

LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA

2014



PREFEITURA DE
CAMPINAS

Um novo tempo
para nossa cidade.



ELABORAÇÃO DA MINUTA DE LEI DA POLÍTICA
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

LEITURA TÉCNICA E COMUNITÁRIA

Campinas, 08 de setembro de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

JONAS DONIZETTE

PREFEITO

Henrique Magalhães Teixeira

VICE-PREFEITO

Rogério Menezes

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Andréa C. O. Struchel

SUPERVISORA DEPARTAMENTAL

Marcos Boni

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO VERDE E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

2014

**GRUPO TÉCNICO MUNICIPAL DA POLÍTICA E DO PLANO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Representantes da Prefeitura Municipal de Campinas

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Roberto Santos Alberto

Maria Eugênia Mobrince

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria José Adami

Mônica Eduarda de Almeida

Lúcia Helena Pegolo Gama

Juliano Pereira de Mello

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Denise Soares Polydoro Coutinho

Flávio Jorge Abrão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E DESENVOLVIMENTO URBANO

Anita Mendes Aleixo Saran

Marilis Busto Tognoli

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE
REDUZIDA

Luiz Gustabo Merlo

Isabel Pitta Ribeiro Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Ana Paula Sales Scali

Julio Cesar Martins Brandão

Cláudia Regina Legaz

Tak Chung Wu

SANASA Campinas

Myriam Nolandi Costa

Amanda Alves de Lima

Representante das Sub-prefeituras

SOUSAS

Martha Mattosinho

Oswaldo Tadeu Maia Matheus

Representante dos Conselhos

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
DEFESA DOS ANIMAIS (CMPDA)

Fábia Marylla Monteiro Tuma

Adelaide Vilalba Silva

CONSELHO DE CULTURA

Wilson de M. Marques

Roberta Maria Vieira Mascarenhas Amaral

COMGEAPA

Sandra Marques

Maria da Graça Gargantini

COMDEMA

Hugo de Godoy Urbina Telles

Hélio Shimizu

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

Niraldo José da Silva

Leila Claudia Sarubbi Heleno Silva

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

Mauro de Freitas

Maria Aparecida Paoli Padula Castellni

Representantes de outras Entidades

FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Cristiano Krepsky

Augusto de Oliveira Brunow Ventura

PARQUE ECOLÓGICO MONSELHOR SALIM

Lino de Azeveso Junior

EMBRAPA

Cristina Criscuolo

André Luiz do Santos Furtado

INSTITUTO AGRONÔMICO DE CAMPINAS

Paulo Cesar Reco

Rinaldo de Oliveira Calheiros

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS –
UNICAMP

Fernando Roberto Martins

Maria do Carmo E. Amaral

PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE
CAMPINAS – PUC-CAMPINAS

Carolina Marques Stolfi

Liliane Alves Benatti

COLABORADORES

Sandro Tonso (Universidade Estadual de Campinas)

Rachel Cavalcanti (Universidade Estadual de Campinas)

Martha Mattosinho – Suprefeitura do Distrito de Sousas

Oswaldo Tadeu Maia Matheus – Suprefeitura do Distrito de Sousas

GRUPO DE TRABALHO DA SVDS

Isadora Rebelo Salviano

Andréa C. O. Struchel

Cezar Augusto Machado Capacle

Sylvia Regina Domingues Teixeira

Mariana Ferreira Cisotto

Sueli Thomaziello

Guilherme Theodoro N.P.de Lima

Paulo Anselmo Nunes Felipe

Apresentação

A Educação Ambiental é considerada um dos mais importantes instrumentos de política pública, cuja função consiste em disseminar informações e conhecimento que busca alcançar um bem maior frente à complexidade e a dicotomia de integrar aspectos ambientais e sociais.

Avançar sobre o tema da Educação Ambiental, portanto, significa compreender a dinâmica social, econômica e ambiental à luz do Município que queremos.

Em outras palavras, temos que reconhecer que a educação ambiental, seja de adultos ou crianças, seja formal, não formal ou informal é uma matéria que permeia todos os assuntos que vivenciamos nas residências, nas escolas, nas universidades, nas ruas, nos bairros, ou seja, em todas as ações que os seres humanos se envolvem.

Significa tornar a sociedade acessível, não só no plano individual, mas no plano coletivo, abrindo caminhos dentro da gestão pública para a participação comunitária e, também,

para marcar uma cultura orientada por valores ambientais, primando-se pela formação de sujeito ecológico.

A Prefeitura Municipal de Campinas, tem atendido a Educação Ambiental por meio de vários órgãos, como as Secretarias de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente, as quais, desde 2013 lançam esforço coletivo para atender mais de 50 escolas e instituições, em 42 bairros.

Como resultado desse esforço conjunto nasceu o Grupo Técnico Municipal da Política e Plano de Educação Ambiental com a missão de traçar o marco regulatório da Política e do Plano de Educação Ambiental em Campinas.

Rogério Menezes

**Secretário do Verde, Meio Ambiente e
Desenvolvimentos Sustentável**

*A Educação não transforma o mundo.
A Educação transforma pessoas.
Pessoas Transformam o mundo.
(Paulo Freire)*

Sumário

1. INTRODUÇÃO	11
2. ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PRÉ AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA	15
2.1 PROJETO DE LEI POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PRÉ AUDIÊNCIA E CONSULTA PÚBLICA	19
3. PARTICIPAÇÃO SOCIAL	24
4. CONSULTA PÚBLICA	27
4.1 ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	27
LISTA DE PRESENÇA DA 1A AUDIÊNCIA PÚBLICA	30
4.2. ATA DA 1A CONSULTA PÚBLICA	31
LISTA DE PRESENÇA DA 1A CONSULTA PÚBLICA.....	35
5. QUADRO SÍNTESE	40
6. AVANÇOS PÓS A PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA	78
7. MINUTA DE PROJETO DE LEI	80
3PROJETO DE LEI NO ____/2014	81
DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUINDO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.	81
TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL	81
<i>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</i>	81
<i>CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES</i>	81
<i>CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>	82
<i>CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL</i>	83
TÍTULO II – DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	84
<i>CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</i>	84
<i>CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL</i>	85
<i>CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL</i>	85
<i>CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL</i>	86
TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	87
TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	89
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	91

1. Introdução

A proteção, a recuperação e o manejo dos recursos naturais são uma das esferas que convergem sobre o homem em contraposição a degradação, a exemplo do desmatamento, do uso dos recursos acima da capacidade de suporte e da ocupação desordenada das cidades.

Desta forma, a sustentabilidade e o equilíbrio ambiental (ecossistêmico ou geossistêmico) estão nas mãos da sociedade, cabendo a ela compreender os seus padrões e romper com aquelas ações que afetam o equilíbrio dinâmico entre o tripé social, ambiental e econômico.

Neste cabo de guerra, ganha a educação, afinal é ela quem muda o mundo. A compreensão de causa e consequência, assim como a cultura ao inserir o indivíduo (ser empírico e individual) como parte integrante do meio ambiente em que se vive o transforma em sujeito/naquele ser ecológico. Neste âmbito propomos a Política de Educação Ambiental do Município de Campinas.

Outra força motora da elaboração da Política Municipal tem caráter de legalidade, isto é, o reconhecimento histórico da construção da Educação Ambiental nos panoramas nacional e internacional e que culminam no momento atual de elaboração desta Minuta.

A Educação Ambiental se faz presente no arcabouço legal Brasileiro desde 1981 com o advento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) e, posteriormente, em 1988 com a Constituição Federal, fica consolidado o princípio nacional de que esta matéria deve permear todos os níveis de ensino, em todos os currículos a fim de

que a população seja conscientizada à cerca da necessidade de preservar o meio ambiente.

Dessa forma, no direito pátrio a educação ambiental está positivada na Lei Fundamental (art. 225, § 1º, VI) e na Lei 9.795/07¹, na qual se insere o seu conceito, verbis:

“Art. 1o Entendem-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.”

No panorama internacional, destacam-se a Carta de Belgrado – de 1975², que defende uma educação ambiental democrática e humanista – e a Conferência Intergovernamental de Tbilisi³, realizada entre 14 e 26 de outubro de 1977, que versou sobre a educação ambiental com o viés de consciência ambiental de caráter multidisciplinar, sob promoção da Unesco e Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA).⁴ Também com status de

1

Regulamentada pelo Decreto 4.281/02.

² Advinda do Seminário Internacional sobre Educação Ambiental em Belgrado (Iugoslávia).

³ Capital da Geórgia, então República Soviética.

⁴ ☒ Observe-se o informe final da Conferência de Tbilisi: “A educação ambiental é parte integrante do processo educativo. Deve girar em torno de problemas concretos e ter um caráter interdisciplinar. Sua tendência é reforçar o sentido dos valores, contribuir para o bem-estar geral e preocupar-se com a sobrevivência da espécie humana. Deve, ainda aproveitar o essencial da força da iniciativa dos alunos e de seu empenho na ação, bem como inspirar-se nas preocupações tanto imediatas quanto futuras.” (*EDUCAÇÃO ambiental: as*

princípio ambiental internacional, nos termos do § 19 da Declaração de Estocolmo de 1972, realizada na Suécia.

No panorama brasileiro, a Política Nacional, Lei 9.795/1999, bem com a Política Estadual, Lei 12.780/2007, trazem a incumbência precípua do Poder Público de promover a cidadania, dando vazão a projetos e programas que viabilizem e estimulem tal razão.

Em 2003, após uma série de ganhos nacionais, como a entrada das questões de Educação Ambiental no Planejamento Plurianual-PPA da União e da sequencia de encontros e fóruns, culminou a elaboração da primeira versão da ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental, publicada em 2004.

Embora a promulgação da Política Estadual de São Paulo ocorra posteriormente, apenas no ano de 2007, o Estado esteve presente ativamente nas reuniões e encabeçando os avanços em Educação Ambiental ao sediar desde 1989 Fóruns e outros eventos para a discussão do tema.

Semelhantemente, Campinas tem se esforçado para avançar sobre o assunto, dispondo de atividades e eventos polvilhados na Administração Pública em pastas como: Secretarias de Educação, Cultura, Assistência Social, Saúde e Meio Ambiente.

Tardiamente, mas não menos oportuna, chega o momento de unir esforços em uma estrutura de gestão municipal capaz de abarcar tamanhos esforços, sendo ela a atual discussão da Política Municipal de Educação Ambiental, através da qual, a educação

ambiental ganha várias vertentes: processo de mudança, formação de valores, preparo para o exercício da cidadania; mas também pode constituir fator de transformação ética, com justiça social e com democracia.⁵

Atualmente, a educação ambiental além de constituir um dos princípios basilares de proteção ao meio ambiente, também integra e fomenta outros comandos de estratégica importância para a condução das políticas públicas, a exemplo do princípio da informação e da participação comunitária.

As questões ambientais, mormente as formas de preservação, devem ser estudadas por crianças e adultos, em todos os níveis de ensino, inclusive primando por sua conscientização, com o apoio e incentivo estatal. A democratização do conhecimento, a solidariedade da informação, demonstradas por meio de linguagem simples e amplo acesso (a exemplo da imprensa falada e escrita, sites e material impresso disponível à comunidade) permite a concretização do objetivo maior de nossa sociedade – a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

5

☒ PELICIONI, Maria Cecília. Educação ambiental: evolução e conceitos. In: PHILIPPI Jr., Arlindo. *Saneamento, saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável*: Barueri: Manole. 2005. p. 587-598.

Política de
Educação Ambiental
Leitura Técnica

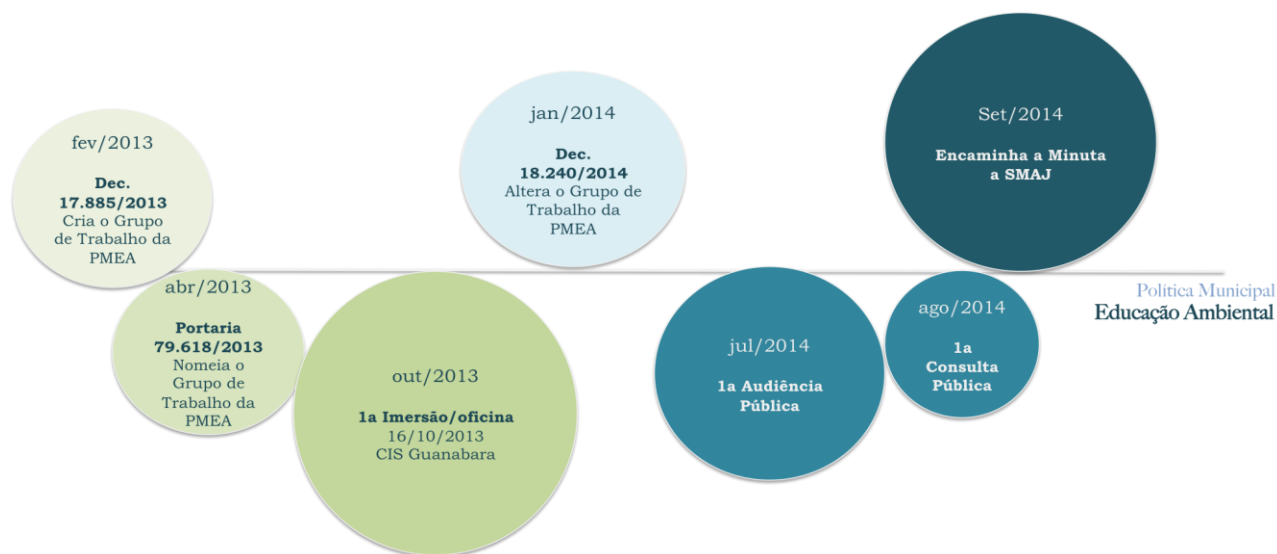
2. Elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental pré Audiência e Consulta Pública

Foi criado o Grupo Técnico Municipal, instituído pelo Decreto Municipal nº 17.885, de 27 de fevereiro de 2013⁶, sendo composto por representantes, da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Cultura; Secretaria Municipal de Habitação; Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência; Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Urbano; Sociedade de Água e Abastecimento de Campinas – SANASA; das Subprefeituras de Joaquim Egídio; Sousas; Nova Aparecida; Barão Geraldo; Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA); Conselho Gestor da APA Campinas (CONGEAPA); Conselho Municipal de Defesa Animal (CMDA); Conselho Municipal de Educação; Conselho Municipal de Cultura; Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência; Conselho Municipal da Saúde; Fundação José Pedro de Oliveira; Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim; Embrapa; Instituto Agrônomo de Campinas; UNICAMP; PUC – Campinas e; Universidade São Francisco.

6

É importante frisar o trabalho integrado entre equipes internas do Município (Verde, Educação, Cultura, Habitação, Pessoa com Deficiência, Planejamento e Desenvolvimento Urbano) do Estado (Parque Ecológico Monsenhor Emílio José Salim) e da União (Embrapa) e a contribuição de agentes externos, representantes das Universidades e dos Conselhos (CONDEMA, CONGEAPA, CMDA, Saúde, Educação, Cultura e da Pessoa com Deficiência), que puderam, nessa etapa, mesclar a leitura técnica, acadêmica, social e comunitária, possibilitando um salto qualitativo nas questões da educação ambiental do Município de Campinas, uma vez que se pode internalizar as contribuições de agentes públicos de outras esferas governamentais, a academia e a sociedade.

Um resgate histórico da elaboração da Política da Educação Ambiental aponta para sete marcos que refletem o processo de construção coletiva da minuta, mas, mais do que isso reflete o esforço do governo em aproximar a Política Municipal de Educação Ambiental das expectativas, percepções e quereres populares. Além disso, a construção da minuta participativa visa torná-la um instrumento de acessibilidade e de construção de uma sociedade consciente e culturalmente conhecedora dos aspectos ambientais.



Para tanto foram realizadas várias reuniões e atividades específicas com destaque às seguintes:

- no dia 13 de março de 2014, uma primeira versão do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental passa a ser discutida no Grupo Técnico.
- no dia 16 de outubro de 2013, das 9h00 as 15h30 ocorreu a primeira oficina participativa para levantar informações e expectativas comunitárias para a elaboração da Política Municipal de Educação Ambiental, a saber, intitulada “Imersão: A Política Municipal de Educação Ambiental” realizada nas dependências do CIS – Guanabará, Rua Mário Siqueira, 829 – Botafogo. Participaram do evento 64 pessoas representantes do Poder Públicos de Campinas e Sumaré, Conselhos, Universidades do Estado de São Paulo, ONG e outros setores e representantes de sociedade (conforme lista de presença anexa).

“



o

lítica Municipal de Educação Ambiental”



“Ime
rsão:
A
Políti
ca
Muni
cipal
de
Educ
ação
Ambi
ental
”



“Imersão:
A
Política
Municipal
de
Educação
Ambiental
”

- no dia 31 de março de 2014, a minuta do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental incorpora as contribuições da sistematização do material produzido pela “Imersão: A Política Municipal de Educação Ambiental”
- ao longo do mês de abril, os técnicos da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentam suas contribuições à minuta do projeto de lei.
- No dia 14 de maio, o Grupo Técnico apresenta a versão atualizada do projeto de lei da Política Municipal de Educação Ambiental.

- As internalizações seguiram a seguinte agenda bianual do GT, sendo que outras reuniões extraordinárias ocorreram par

	Agenda de Internalizações de contribuições	2013	2014
a	janeiro		
escl	fevereiro		
arec	março		13/03/14
ime	abril	16/04/13	
		30/04/13	
ntos	maio	21/05/13	
no	junho	10/06/13	
	julho	16/07/13	
ínte	agosto	30/08/13	12/08/14
rim:			13/08/14
			20/08/14
	setembro		
	outubro	09/10/13	
	novembro		
	dezembro	11/12/13	

Finalizada a leitura pelo Grupo Técnico Municipal, foi publicado no sítio da SVDS o conteúdo do projeto de lei, conforme o seguinte endereço para contribuições da sociedade: http://campinas.sp.gov.br/arquivos/meio-ambiente/pl_educacao_ambiental.pdf.

2.1 Projeto de Lei Política Municipal de Educação Ambiental pré Audiência e Consulta Pública

O Projeto de Lei elaborado pelo Grupo Técnico Municipal da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental resultou em um texto legal que será o marco regulatório das políticas, programas, projetos relacionados à educação ambiental no Município de Campinas.

O Projeto pressupõem a Educação Ambiental por meio do Ensino Formal, Não Formal e Informal, executada por instituições público ou privadas e envolvendo atores públicos, Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Para a articulação do Plano, das Metas, Ações, Programas e Projetos em Educação Ambiental o Município reconhece o seguinte entendimento sobre a matéria:

Princípios

A Política de Educação Ambiental de Campinas está pautada no princípio da visão holística de que a municipalidade é formada da relação interdisciplinar e transdisciplinar em sua totalidade e, portanto extrapola os conceitos ecossistêmicos puramente naturalistas atingindo além dos fenômenos ambientais, físicos e biológicos aqueles sociais, econômicos, culturais, psicológicos e espirituais.

Mais do que enxergar a totalidade de Campinas, é um dever primário da Educação Ambiental garantir a continuidade e permanência do processo educativo e concebê-lo de forma ética, diplomática e pluralista.

Definições

I. Educação Ambiental	Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.
II. Sustentabilidade	Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.
III. Visão Holística	A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais.
IV. Qualidade de vida	Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.
V. Educação formal	A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.
VI. Educação não formal	A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.
VII. Educação informal	A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada.
VIII. Diplomático	Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais.
IX. Interativa	Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.
X. Espiritual	Deve ser entendido como um símbolo que se refere a dimensão não material do ser humano envolvendo a dimensão psíquica, mental e demais que possam existir.

Objetivos

A Política Municipal de Educação Ambiental visa (i) Promover a compreensão do meio ambiente e a participação individual e coletiva, integrada, holística, democrática e com inclusão das diversas regiões do Município e da Região Metropolitana de Campinas nos níveis micro e macrorregional; (ii) Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal e; (iii) Garantir os princípios democráticos e da efetividade na divulgação de informações ambientais. Além da justiça, reconhecimento e promoção e a divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam da biodiversidade.

Diretrizes

I. Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;

II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;

III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;

IV. Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;

V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;

VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

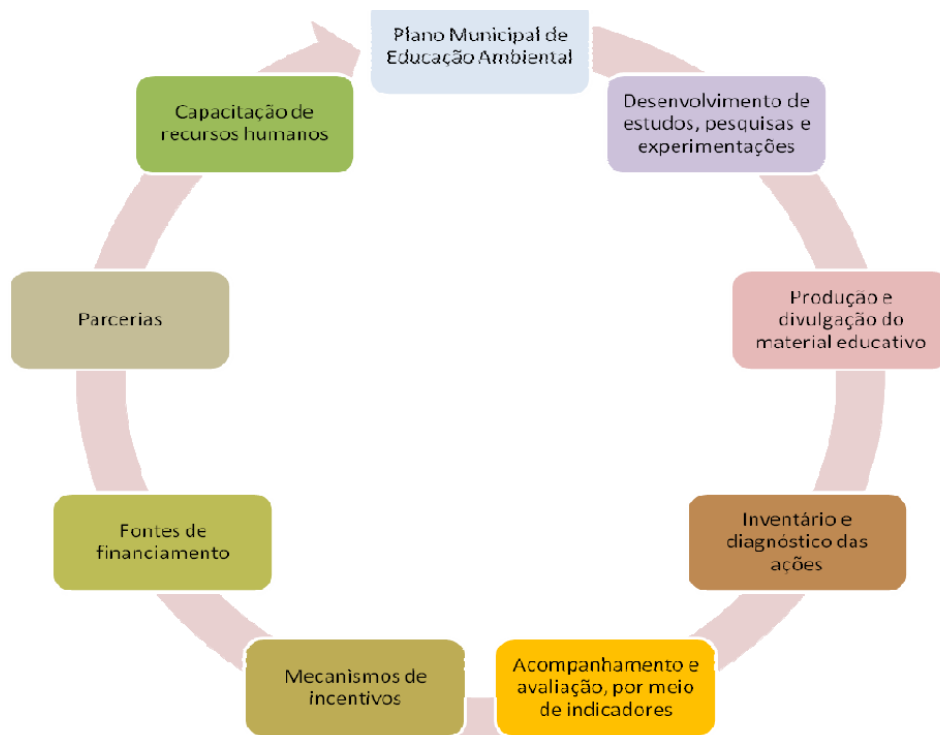
VII. Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;

VIII. Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;

IX. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município;

X. Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da Região Metropolitana de Campinas, com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

Instrumentos



Política de
Educação Ambiental
Leitura Comunitária



Política de
Educação Ambiental
Leitura Comunitária

3. Participação Social

Com a conclusão da leitura técnica, procedeu-se o início da leitura social do processo de elaboração do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental. Essa etapa consolidou-se em duas ações:

1 – inserção de texto-base no site da SVDS/PMC

(<http://campinas.sp.gov.br/governo/meio-ambiente/verde-desenvolvimento.php>), para consulta e divulgação; e

Coordenadoria Setorial de Projetos e Educação Ambiental ↓

- Coordenar e articular os projetos dentro da competência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Coordenar e articular as ações de educação ambiental no âmbito municipal.
- Elaborar projetos, propor a celebração de convênios e captar recursos para as ações da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Promover a execução de projetos ambientais no âmbito da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Proceder, quando solicitado, a análise de estudos, programas e projetos de interesse da Administração Municipal, dentro da competência da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
- Elaborar, planejar, divulgar e executar ações, atividades e eventos de educação ambiental pertinentes às competências da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- Executar programas e ações educativas orientadas para promover a participação da sociedade na melhoria da qualidade ambiental;
- Integrar as ações de educação ambiental promovidas nos três níveis de governo;
- Atuar como apoio técnico aos programas de educação ambiental formal a cargo da Secretaria Municipal de Educação e demais instituições públicas ou privadas, em todos os níveis de educação, mediante acordos formais de cooperação;
- Promover a educação ambiental transversalmente no âmbito do poder público municipal, em parceria com os demais órgãos da administração direta e indireta;
- Diagnosticar situações de dano potencial ou efetivo ao meio ambiente identificadas pelos demais setores da Secretaria para a promoção de ações de educação ambiental;
- Articular e fomentar parcerias entre as ações de educação ambiental externas à administração pública.

Coordenador: Roberto Santos Alberto
Telefone: (19) 2116-8407
E-mail: roberto.santos@campinas.sp.gov.br



[Convocação da Audiência Pública](#)
[Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental](#)
[Relatório de Atividades do GT](#)
[Documento de Controle Social](#)

2 – duas oitiva da sociedade por meios formais.

A primeira ação possibilitou que a comunidade pudesse, por meio eletrônico ou físico, contribuir para o melhoramento do trabalho, por meio de críticas, sugestões, recomendações e entrega de materiais complementares.

A minuta de Projeto de Lei ficou disponível no site por pelo menos 30 (trinta) dias anteriores à primeira oitiva da comunidade que

se deu por meio de audiência pública, para contribuições internas e externas.

A segunda ação deu-se com a realização de uma audiência (supracitada) e outra consulta pública realizada a cargo do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

A audiência pública ocorreu em 25 de julho de 2014 nas dependências do Salão Vermelho do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta, número 200 – Centro de Campinas/ SP, com início às 18h35 e término às 21h50 horas. Foram encaminhadas sete perguntas escritas à mesa, as quais foram lidas, quando necessário esclarecidas por seus autores e foram respondidas sequencialmente conforme regimento definido para a audiência.

Após à audiência pública foi disponibilizado, por mais 15 dias, o *e-mail* da Secretária do Verde meioambiente@campinas.sp.gov.br para receber sugestões, críticas e esclarecimentos.

A consulta pública ocorreu, também nas dependências do Salão Vermelho do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta, número 200 – Centro de Campinas/ SP, com início às 18h30 e término às 21horas de 21 de agosto de 2014. As questões foram apontadas prioritariamente pelos conselheiros, em via oral e respondidas, também oralmente, ao final de todas as arguições.

Após à consulta pública foi disponibilizado, por mais 15 dias, os *e-mails* da Secretária do Verde meioambiente@campinas.sp.gov.br e do COMDEMA secexecomdema@campinas.sp.gov.br para receber sugestões e esclarecimentos.

Todos os pontos encaminhados via *e-mail* ou manifestados presencialmente na audiência e na consulta pública foram analisados pelo Grupo Técnico Municipal da Política de Educação Ambiental, resultando em um quadro síntese de respostas e na internalização dos avanços à serem publicados no D.O.M. através deste Caderno de Subsídios e atualizado na Minuta Projeto de Lei junto a Secretária de Assuntos Jurídicos, a partir da data de 08 de setembro de 2014.

4. Consulta Pública

4.1 Ata da Audiência Pública

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO DE LEI DO PLANO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS/SP, REAALIZADA DIA 25/07/2014.

Aos 25 de julho de 2014, no Salão Vermelho da Prefeitura de Campinas, às 18:35 horas o sr. Roberto Rossant abriu a audiência convidando o Secretário da SVDS Rogério Menezes para compor a Mesa, sec. Solange, o Vereador Rossini, Carlos Alexandre, Presidente do COMDEMA. O Rogério iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos os componentes da Mesa e aos presentes. Em seguida o Secretário Rogério através de uma apresentação em Power Point fez uma apresentação sobre os trabalhos que levaram à elaboração da Política e do Plano Municipal de Educação Ambiental. Em seguida esclareceu que durante os próximos 15 (quinze) dias corridos o Grupo Técnico de Trabalho deste plano irá receber e avaliar as sugestões encaminhadas por e-mail por qualquer interessado. Da mesma forma esclareceu que as propostas que forem apresentadas durante essa Audiência serão igualmente analisadas e comentadas pelo referido Grupo de Trabalho. Após passou a palavra ao Presidente do COMDEMA que destacou a importância da participação da Sociedade Civil nessa elaboração do projeto de Lei sobre a Educação Ambiental, e informou que o Cons. Hugo Telles do COMDEMA é o representante do Conselho sobre esse tema e que oportunamente o COMDEMA irá discutir internamente o assunto e apresentar suas contribuições. Depois foi o Vereador Rossini, representando a Câmara dos Vereadores e a Presidência da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal. O Vereador destacou que de fato ainda não existe uma política de educação ambiental em Campinas, e lamentou que a população de forma geral não está cumprindo com sua missão de preservar o meio ambiente, e assim joga lixo em qualquer lugar, desperdiça água em diversas situações do cotidiano, e destacou o comportamento dos torcedores do Japão que na Copa do Mundo do Brasil após término da partida permaneciam no Estádio fazendo a remoção do lixo. Parabenizou a SVDS pelo trabalho que vem realizando pela sustentabilidade. Na sequência foi a vez da Secretária de Educação Solange falar sobre a importância dos trabalhos relativos à Educação Ambiental. Após a Supervisora Andréa Struchel nomeada Secretária da Audiência, leu o Regulamento da presente Audiência Pública, já publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada no site da Prefeitura de Campinas desde 17 de junho de 2014. Encerrada a leitura a dra. Andrea abriu a palavra por 5 minutos para manifestações dos presentes, ou através de perguntas escritas. O sr. Roberto Rossant convidou a compor a mesa o Professor Sandro Tonso, o sr. Juliano Pereira de Mello e o sr. Hugo Telles. O sr. Hélio Shimizzu pediu a palavra que lhe foi concedida e explanou que considerava

mais adequado que fosse apresentada uma exposição básica sobre a proposta do projeto de Lei. A dra. Andrea concordou e passou a explicar o texto do Projeto de Lei. Após o sr. Juliano representando a Secretaria de Educação de Campinas pediu a palavra e informou que a equipe daquela Pasta realizou um trabalho árduo na elaboração de propostas ao Projeto de Lei, e acabou lendo tais contribuições para modificar o texto inicial do Projeto. O sr. José Furtado disse que tinha uma Questão de Ordem indagando como se dará o formato dessa Audiência e pediu um esclarecimento sobre o por que o representante da Secretaria de Educação trouxe tais propostas de redação da Lei já que imaginava que isso tinha sido feito em conjunto com a SVDS. A dra. Andrea esclareceu o formato e explicou que após o fechamento inicial da proposta da SVDS publicada no Diário Oficial continuou-se com os trabalhos de aperfeiçoamento da redação, o que nesta Audiência deve ocorrer também. Após foi passada a palavra ao Professor da UNICAMP Sandro Tonso, que apresentou suas observações a respeito do texto da lei, enaltecendo a importância e sua concordância com os itens que acabou lendo para os presentes. O presidente Carlos Alexandre pediu a palavra por uma Questão de Ordem, expondo que a Mesa deveria em primeiro lugar ouvir as posições dos presentes, e após fazer as suas colocações, por sua vez a dra. Andrea disse que a Mesa pode continuar com o formato aplicado. Assim, o Prof. Sandro continuou suas argumentações em cima dos artigos da proposta de lei da SVDS. Encerrada sua fala, a dra. Andrea abriu para as perguntas dos presentes. O sr. José Furtado falou para incluir no art. 5º a palavra ÉTICA; disse também preocupado com a questão do tempo que a sociedade terá para contribuir com a construção do projeto de Lei; pediu a retirada do zoológico por estarem em franca decadência, e define uma EXCRECÊNCIA o zoo do Bosque dos Jequitibás; no art. 18, parág. 3º inserir a palavra PROAMB entre parênteses; no art. 20, inciso XI propõe que seja mais explícita a definição do termo RECICLAGEM. O 2º inscrito foi o jornalista José Pedro Martins que iniciou dizendo que estamos num momento histórico pois finalmente Campinas está discutindo a questão da Política da Educação Ambiental. Destacou a importância do trabalho conjunto da SVDS e da Secretaria de Educação, mas propõe que a Secretaria Municipal de Cultura seja inserida nesse trabalho de definição da Lei de Educação Ambiental. Disse ser importante que as crianças sejam ouvidas para incorporar suas contribuições. Pediu uma forma de garantia de que o Governo Municipal como um todo se integrem no cumprimento das definições dessa lei de Educação Ambiental. E finalmente propôs que haja de alguma forma uma interface com as faculdades de Jornalismo para que seus formandos saiam com um conhecimento de causa sobre o tema. Em seguida o Presidente Carlos Alexandre teve a palavra. Disse que no art. 18 tenha o FUNDIF incluído como fonte de recursos, já que sua dinâmica de funcionamento é diferente daquela do PROAMB. Também citou que no art. 19 deve haver a definição do valor dos recursos oriundos do orçamento da Secretaria de Educação. Disse ainda que não concorda com a proposta do sr. Juliano referente ao art. 10º, inciso V, pois acha necessário não haver a restrição ao município de Campinas. Após a dra. Andrea leu a questão por escrito "1", e após passou a palavra ao sr. Lino da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo destacou sua satisfação de ter participado do Projeto de elaboração da Lei, e que ela foi muito bem construída e tem tudo para ser aperfeiçoada. O sr. Hugo passou a responder a questão "1". Disse que nesse momento estamos discutindo o Projeto de Lei e não o Plano que será discutido oportunamente. A respeito dos arts. 18 e 19 citados pelo Presidente do COMDEMA o sr. Hugo fez sua proposição que será encaminhada para avaliação pelo grupo de trabalho (filipeta 2 do Hugo). Após teceu comentário sobre a proposta do jornalista José Pedro, esclarecendo que houve sim a participação do Conselho de Cultura e que tal grupo continuará atuando na definição da proposta final, e igualmente informou que acolhe a sugestão de levar o tema para a área de Jornalismo. Após a dra. Andrea iniciou a 2ª rodada de perguntas dos participantes. A sra. Celeste Piva parabenizou o trabalho da Prefeitura de Campinas por ter iniciado a discussão da questão da educação ambiental e apresentou por escrito a sua colaboração feita juntamente com os grupos sociais em que participa. Após foi dada a palavra ao sr. Flávio Campos que falou sobre suas ideias a respeito. Depois foi a vez do dr. José Salomão Fernandes disse que muitas vezes os próprios membros da Administração Pública são os responsáveis pelos ataques ao meio ambiente e que assim deve haver um trabalho para mudar esse cenário. Em seguida foi a vez do sr. Vitor ter a palavra. Ele destacou que falta definir alguns conceitos citados em partes do projeto de lei, e se comprometeu a entregar por escrito

suas considerações para fazer parte integrante desta Ata. A dra. Andrea fez a leitura da 3ª filipeta do Vereador Rossini. Também esclareceu que mesmo sendo através de um Decreto vai haver a participação da Sociedade e que estas serão consideradas e publicadas no Diário Oficial do Município e então passou a palavra ao sr. Hugo que abordou as colocações de alguns participantes. Relatou o Programa de Educação Ambiental que não está sendo tratado agora, já que nesta Audiência está sendo tratada a Política de Educação Ambiental. Após foi o sr. Juliano que traçou seus comentários a respeito do art. 9º, inciso V. Com relação ao art. 10, inciso 8º realmente cabe a ampliação dos agentes educadores ambientais. Então a dra. Andrea iniciou a 3ª rodada de perguntas orais iniciada pela sra. Maria Helena, vice-presidente da Guardinha. Ela perguntou se há uma (perdi a 1ª pergunta) a 2ª pergunta ... pedi pro Beto passar meu email pra ela. A seguir foi a vez do sr. José Maria ter a palavra que se comprometeu a enviar por email suas considerações. A seguir foi dada a palavra à sra. Ana Lee funcionária da SANASA que também leu alguns artigos do Projeto de Lei fazendo suas considerações e apresentando suas dúvidas sobre alguns pontos do texto e se comprometeu a enviar por e-mail. A dra. Andrea então leu 4ª filipeta das sras. Juliana e ????. Após a palavra foi dada ao sr. Helio Shimizzu que esclareceu que participou de algumas etapas dos trabalhos da elaboração do Projeto de Lei e ressaltou a presença dos jovens presentes nesse processo democrático de criação da Lei de Educação Ambiental. Frisou que o Brasil tem muitas leis e que o desafio é fazer q ue sejam cumpridas, pois nesse país tem um fato absurdo no sentido de ter leis que “pegam” e leis que não “pegam”. A dra. Andrea leu a última Filipeta da sra. Margareth Parker. Em seguida passou a palavra ao sr. Hugo que respondeu uma das perguntas da sra. Ana Lee dizendo que hoje se discute apenas a questão da Política da Educação Ambiental e não o Plano de Educação Ambiental que será numa outra oportunidade tratado. Depois o sr. Juliano disse sobre a questão do art. 4º do conceito da educação “formal” e da “não formal”, e que irá trazer o tema para maior discussão pelo grupo de trabalho. A dra. Andrea então repetiu a possibilidade de serem enviadas contribuições e manifestações nos próximos 15 dias corridos pelo e-mail meioambiente@campinas.sp.gov.br, dando por encerrada a Audiência às 21:50 h.

Foram entregues a mesa as seguintes perguntas por escrito.

Pergunta de Margareth B. Parke Juliana de B. Pereira - UNICAMP

“Sugiro a inclusão de um capítulo especificando a educação ambiental no ensino informal”

“Como seria isso”?

Proposta de Juliana de O. Pereira – Médica residente da saúde coletiva UNICAMP(estagiária no Devisa.

“Incluir no capítulo IV, art 7º, I : incluir aspectos da saúde, uma vez que existe toda uma Política de Saúde Ambiental que necessita ser melhor compreendida”.

Sugestão Vereador Rossini.

“Artigo 5º- inciso III – substituir o termo (espirituais) por (transcendentais)”.

Pergunta de José Maria da Silva – Educação não formal.

“Como efetuar? : Ações relacionadas a reciclagem logística reversa (sobre o que) dentro do plano de educação Ambiental Municipal”.

Pergunta de Angelica Soares - OAB campinas.

“Hoje 1º aud/ Como se fará quanto as propostas colocadas; quando nega-se a proposta e quando se apara as alterações com emendas no PL”.

Pergunta de Hugo de Godoy Telles – COMDEMA

No art. 18,§ 3º e art. 19, § 3º, financiamento de projetos com verba do Proamb, especificar que os projetos deverão atender aos critérios e condições estabelecidas em edital

da S.V.D.S., publicado ao D.O.M. Incluir Fundif e definir percentual da verba a ser disponibilizada.

Moção de Indignação: Integrantes do Coletivo RodaMundo

Coleta Mecanizada de Lixo em Br Geraldo, p/ futuro em Sousas e Joaquim Egídio. Lixo Orgânico; Lei Federal e Lei Municipal de Saneamento Básico (as duas leis tratam de gestão integrada dos Resíduos Sólidos e com nova conceituação do que geramos), contraditório na proposta de implantação de uma Política de Ed. Ambiental em Cps; Contradições também na implantação de Limpeza Urbana mecanizada em relação a Conferência M. do Meio Ambiente.

Lista de Presença da 1ª Audiência Pública

I AUDIÊNCIA PÚBLICA - DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE LEI MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
25/07/2014 - 18h30 - Salão Vermelho

	ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO	NOME	CARGO	E-MAIL
1	Associação de M.A. Recodense	CONZINEIRO		
	HUBO DE GODOY CARBONIA TELLES			TELEFONE (19) 32364196
2	Secretaria de Educação	Coord. Pedagógico		E-MAIL juliano.nilo@comp.mg.gov.br
	Suliane Pereira de Mello			TELEFONE (19) 2160000
3	IAC	CARGO BIOLOGO		E-MAIL jff@monotivianet.com.br
	JEFFERSON OTAVIANO			TELEFONE
4	SEMAC	CARGO FUND. PULVERA		E-MAIL ALBERTO.ETA3@HOTMAIL.COM
	Alvina R. Santana			TELEFONE
5				E-MAIL
6	Sece Kelly Pereira Lopes			TELEFONE (19) 3221-7981
	Sece			E-MAIL Sece.kellylopes@yahoo.com.br
	República Democrática de S. Francisco			TELEFONE (19) 32363635
7				E-MAIL
	Raimundo Vitor Buiate			TELEFONE (19) 3236-2642
8	SEMAC			E-MAIL Raimundo.v@hotmmail.com
	Associação de M.A. Recodense			TELEFONE
9	MAHUAL BRASILEIRO	CARGO CEO		E-MAIL anahvztlbrasil@gmail.com
	José Manoel de Aguiar			TELEFONE (19) 95368-9503
	José Manoel de Aguiar			E-MAIL josemanoel@hottmail.com
10				TELEFONE 30441679
	Steffanny da Silva Mantovani			

4.2. ATA da 1ª Consulta Pública⁷






Ata da 2ª Reunião Extraordinária do COMDEMA. Aos vinte e um de agosto de 2014, com início às 18:30 horas, nas dependências do Salão Vermelho do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta 200 – Centro de Campinas/SP, com a presença dos seguintes Conselheiros: Walquíria Sonati (Gabinete do Prefeito), Marcos Roberto Boni (SVDS), Fabio Pascuini Frainer (CEASA), Sebastião Carlos Torres (SANASA), João Batista Meira (FJPO), Carlos Alexandre Silva (Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios PCJ), Francisco Rodrigo Martins (CATI), Antonio Carlos Bordignon Júnior (CETESB), Cristina Ap. Gonçalves Rodrigues (EMBRAPA), Pia Gerda Passeto, Ana Maria Sorrosal (ATA), Maria Cristina Perez de Souza (SINPOSPETRO), Guilherme Damasceno Fernandes (ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BOSQUE), Rodrigo Hajjar (ANUBRA), Tiago Fernandes de Lira (PROESP), Angela Podolsky (Macrozona 1), Victor Petrucci (Macrozona 2), Mário Cencig (Macrozona 3), Hugo de Godoy Telles (Macrozona 4). Acompanharam a reunião os cidadãos Andrea Struchel, Vania Lando de Carvalho, Ivan Alvarez, Antonio Alberto Costa (IAC), Luiz Guilherme Riwadt (EMBRAPA), Cesar Cury (COP MEIO AMBIENTE). O Sr. Marcos Boni foi nomeado para exercer os trabalhos de Secretário Executivo, na ausência da Sra. Janete Navarro. O Presidente do COMDEMA Carlos Alexandre inicialmente fez a leitura da Convocação publicada no Diário Oficial do Município com a respectiva pauta, e em seguida passou a palavra ao servidor da SVDS Roberto Rossant que, através de *Power Point*, fez uma apresentação sobre o histórico de construção do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental. Encerrada a apresentação, o Presidente Carlos Alexandre solicitou que fosse projetado o texto do Projeto de Lei e que fosse lido para conhecimento de todos os presentes, não obstante o envio por e-mail que já havia sido realizado a todos os membros do COMDEMA. Todavia, ocorreu um problema técnico no *pen drive* com o arquivo do texto, e, por isso, o Presidente Carlos

Alexandre solicitou que fosse feita a apresentação sobre o Projeto de Lei do Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA). A servidora Isadora da SVDS também utilizou do *Power Point* para fazer sua apresentação. Uma vez concluída, o Presidente Carlos Alexandre abriu a palavra a todos os presentes para realizarem perguntas e manifestações. A Conselheira Ângela Podolsky parabenizou a apresentação e o conteúdo e destacou que, por trabalhar com o tema, sabe perfeitamente de que haverá pouca adesão dos proprietários rurais tendo em vista a resistência deles em destinar terras de suas propriedades para o reflorestamento pois economicamente não há vantagens, uma vez que outras atividades como agricultura ou criação de animais é mais lucrativo. Então ela perguntou o que a SVDS pretende fazer para conseguir convencer os proprietários rurais a se inscreverem no PSA. O Conselheiro Victor Petrucci perguntou como o programa irá contribuir para conter a degradação ambiental, e pediu que lhe fosse apresentado um exemplo concreto. Nelson Barbosa disse que o projeto do PSA tem de ser melhorado para atrair os produtores rurais, ressaltando a importância dos valores a serem pagos serem efetivamente atrativos. O Conselheiro Mário Cencig sugeriu usar as Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPN) para obter a recuperação florestal das propriedades rurais, pois acredita que o PSA não será financeiramente atraente para os proprietários. Cesar Cury perguntou se há incentivos para aqueles que estão fora da regra estabelecida se integrarem ao PSA. A Conselheira Walquíria Sonati disse que é necessário haver uma mudança cultural dos proprietários para perceberem a importância da recuperação das áreas de mananciais. Perguntou, se referindo aos repasses de valores dos Fundos, se cabe à SVDS ou à Secretaria Municipal de Gestão e Controle a responsabilidade para tratar do assunto. Perguntou, ainda, se o INCRA está integrado de alguma forma no Programa. O Conselheiro Francisco Rodrigo Martins disse que o foco da conscientização sobre o Programa não deve ficar exclusivamente sobre os produtores rurais, pois cabe a toda a sociedade, sem exceção, a preservação e recuperação do meio ambiente. Sugeriu incluir no art. 3º do Projeto de Lei o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural. O Conselheiro Tiago Lira disse que na maioria das propriedades rurais nem o Código Florestal é obedecido e assim perguntou como a SVDS pretende conseguir a adesão dos produtores rurais ao PSA. Perguntou também qual o valor referência para os pagamentos e qual o valor total disponível para ser usado com o Programa PSA. Ele deixou claro que entende que apenas com dotação específica no orçamento anual da Prefeitura de Campinas é que poderá haver sucesso do Programa, pois do contrário essa será mais uma lei que só ficará valendo no papel, mas que não será aplicada. Indagou, ainda, quem irá formar o Conselho Diretor. O Presidente Carlos Alexandre disse que entende que as áreas verdes, matas ciliares, APPs, e demais sistemas ecológicos oriundos de condicionantes, compensações mitigações e contrapartidas dos projetos de licenciamento ambiental não devem ser contemplados no



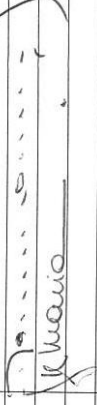
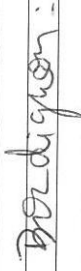

Projeto de Lei. Perguntou se as ONGs e OSCIPS poderão unificar áreas tanto urbanas quanto rurais para concorrerem ao Programa. Ele também perguntou sobre o valor das unidades de referência e quais são seus respectivos critérios. Por fim ele propôs formar um Grupo de Trabalho do COMDEMA para contribuir com uma forma eficaz para ser obtida a significativa adesão por parte dos proprietários de terras ao Programa do PSA. Colocada sua proposta em votação ela foi aprovada pela maioria, não havendo voto contrário e, com a abstenção da Conselheira Walquíria. Na sequência, a funcionária Isadora Nunes passou a responder as perguntas realizadas. Ela disse que o PSA levou em conta o Direito Real da Propriedade na sua elaboração, não havendo amparo legal para obrigar o proprietário a aderir ao Programa, mas que houve sim a preocupação de tornar atraente a adesão espontânea aos interesses dos donos de terras, e que espera a contribuição do COMDEMA e da sociedade para aperfeiçoar o Programa, tornando-o interessante aos produtores rurais. Ela esclareceu que apenas por ocasião das regulamentações do Projeto de Lei é que serão definidos os valores, as unidades de referência e demais questões estratégicas, permitindo a maior participação e contribuições da sociedade. Foi destacado que as contribuições de qualquer pessoa poderão ser enviadas para o e-mail da SVDS pelos próximos 15 dias, e que ainda haverá uma Audiência Pública na Câmara Municipal para apresentação do Projeto e recebimento de mais contribuições. Ela ressaltou que na elaboração dos Programas e Sub-programas é que serão definidas as peculiaridades do PSA. Carlos Alexandre propôs que na próxima reunião do COMDEMA seja apresentada a minuta do Projeto de Lei já com as contribuições obtidas a partir dessa Reunião. Com a palavra a servidora Isadora ela respondeu à Conselheira Walquíria que os Fundos que serão ser usados são o PROAMB e o FUNDIF e que para este ano foram estimados um milhão de reais no PROAMB para o PSA. Carlos Alexandre disse que os recursos dos Fundos só devem ser usados nesse início de implantação do Programa, pois espera que haja de fato dotação orçamentária a partir do próximo ano. Após, verificando-se que não existia mais comentários a respeito do PSA, e com a recuperação do arquivo com o texto do Projeto de Lei da Política Municipal de Educação Ambiental, a palavra foi passada para a Supervisora da SVDS Andrea Struchel para realizar a leitura em voz alta. Terminada a leitura, o Presidente Carlos Alexandre convidou para compôr a mesa o servidor Roberto Rossant, o sr. Lino Azevedo, o Conselheiro Hugo Telles, e a professora Luciana (sobrenome). Após questionou a ausência no texto da lei do percentual dos recursos financeiros dos Fundos que serão destinados ao Projeto de Educação Ambiental. A Cons. Walquíria perguntou quais entidades podem participar das atividades de Educação Ambiental. A professora Celeste Piva propôs que os recursos sejam cumulativos e incluídos no Projeto de Lei. O Cons. Hugo Telles disse que as perguntas da Cons. Walquíria serão definidas dentro do Plano de Educação Ambiental que ainda será elaborado. Com relação a aplicação dos recursos e qual seus respectivos valores disse que

cabará ao Grupo Gestor dos Fundos fazerem a definição, destacando que haverá a formação e um grupo de trabalho especificamente para elaborar os projetos do Plano de Educação Ambiental. O sr. Cesar Cury perguntou se foi considerada a possibilidade de ser utilizada a renúncia fiscal de tributos municipais para aplicação nos projetos de educação ambiental. O Cons. Hugo disse que nesse momento não considera uma boa opção inserir esse tipo de recurso, mas que na elaboração do Plano de Educação Ambiental aí sim se mostra adequado. A Cons. Walquíria perguntou quanto tempo resta para a conclusão dos trabalhos, e o sr. Hugo respondeu que restam apenas três meses, o que é um tempo muito exíguo. Informou ainda que a SVDS irá coordenar os trabalhos e que a Secretaria Municipal de Educação irá implantar o Programa. Com a palavra o sr. Lino Azevedo, ele destacou a questão da importância da transdisciplinaridade como ferramenta pedagógica. Após, o Presidente Carlos Alexandre informou que o COMDEMA irá apoiar os trabalhos, e que já na próxima segunda-feira irá formar o Grupo de Trabalho do COMDEMA para trabalhar no PSA a fim de garantir que haja o repasse de verbas do Governo do Estado para o Município. Em seguida, às 21:00 horas, o Presidente Carlos Alexandre deu por encerrada essa 2ª Reunião Extraordinária do COMDEMA. A Ata foi por mim Marcos Roberto Boni redigida, a qual após aprovada pelo Pleno será publicada no D.O.M.

Campinas, 22 de agosto de 2014

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CAMPINAS		
2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2014	21/08/2014 – 19:00 horas	
SALÃO VERMELHO DO PAÇO MUNICIPAL		
SEGMENTO INSTITUCIONAL		
ENTIDADES	CONSELHEIROS	ASSINATURA
Gabinete do Prefeito	T. Walquíria Sonati	
Gabinete do Prefeito	1º S. Carlos Bernarde	
Gabinete do Prefeito	2. S. Adriano Afonso	
SVDS	T. Marcos Roberto Boni	
SEPLAN	S. André de Santos Paula	
Secretaria Municipal Obras, Serviços Públicos - SEMURB	S. Ana Lucia Tonon	
Secretaria Municipal de Saúde	T. Ivanilda Mendes	
Secretaria Municipal de Saúde	1ª S. Dinah Teru Tuboi Gondina Galbes	
Secretaria Municipal de Saúde	2º S. Carlos Alberto Henn	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	T. Matheus Mitraud Junior	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	1ª S. Gisela Baptista Tibríça	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	2º S. Ronaldo Vieira Fernandes	
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos	T. Lina M. Carnier Dornelas Camargo	
Secretaria Municipal de Habitação	1º S. Odli Tales Pereira	
Secretaria Municipal de Habitação	2ºS. Vanderleia M. Carús Guedes	
Secretaria Municipal de Habitação	T. Fabio Pascuini Frainer	
Ceasa	1º S. Sheila Cristina Figueiredo Pereira	
Ceasa	2ºS. Danuza Savala	
Ceasa	T. Gláucia Morelli Alves	
Secretaria Municipal da Educação	1º S Solange Malacrida	
Secretaria Municipal da Educação	2º S. Lucia Pegolo	

Lista de Presença da 1ª Consulta Pública

LISTA DE PRESENÇA ANUAL CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CAMPINAS		
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	T. Marcia Calamari	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	1º S. Néilson Ribeiro Machado	
Secretaria Municipal de Infraestrutura	2º S. Teima Ap. Vicentini	
SANASA	T. Sebastião Carlos Torres	
SANASA	1ª S. Camila Mattana	
SANASA	2ª S. Maria Carolina Pescarini Filippi	
SEGMENTO INSTITUCIONAL		
Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO	T. João Batista Meira	
Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO	1º S. Victor Gonçalves Maturana	
Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO	2º S. Sabrina Kelly Batista Martins	
Consórcio PCJ	T. Carlos Alexandre Silva	
Instituto Agrônômico de Campinas - IAC	T. Isabella Clerici de Maria	
Instituto Agrônômico de Campinas - IAC	1º S. Paulo Cesar Reco	
Instituto Agrônômico de Campinas - IAC	2º S. Ricardo Marques Coelho	
Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral - CATI	T. Francisco Rodrigo Martins	
Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral - CATI	1º S. Rodrigo Baccan	
Coordenadoria de Assistência Técnica e Integral - CATI	2º S. José Augusto Maiorano	
Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB	T. Antonio Carlos Bordignon Júnior	
Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB	1º S. Lívia Fernanda Aguiaro	
Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB	2º S. Antonio Salomão Júnior	
EMBRAPA MONITORAMENTO POR SATÉLITE	T. Dra. Cristina Ap. Gonçalves Rodrigues	
EMBRAPA MONITORAMENTO POR SATÉLITE	1º S. Dr. Andre Luiz Santos Furtado	
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	1º T. Pedro Meilillo de Magalhaes	
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	2º T. Renata Ribeiro do Valle Gonçalves	
Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP	1º S. Roberto Luiz do Carmo	

LISTA DE PRESENÇA ANUAL CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CAMPINAS	
Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC	1ª T. Nícia Beatriz Cruz Barbin
Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC	1º S. Dra. Laura Machado de Mello Bueno
SEGMENTO SINDICATO RURAL DE CAMPINAS	
Sindicato Rural de Campinas	T. Antonio Egídio Crestana
Sindicato Rural de Campinas	1º S. Márcia Rosane Marques
Sindicato Rural de Campinas	2º S. Luis Fernando Amaral Binda
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
OAB	T. Pia Gerda Passeto
OAB	S Angelica Soares
OAB	S. João Henrique Castanho Campos
SEGMENTO EMPRESARIAL	
SECOVI	T. Marcelo Coluccini S. Camargo
SINDUSCON	2º T. Luiz Claudio Minitti Amoroso
Habicamp – Associação Regional de Habitação	S. Welton Nahás Cury
SEGMENTO SINDICATO DE TRABALHADORES	
SINPOSPETRO	T. Maria Cristina Perez de Souza
SINTPQ	1º S. Austregésilo Eustáquio Gonçalves
SINDAE -	2º T. Lâeroio Augusto Romão
Sindicato dos Químicos Unificados	S. Gloria Nozella Lima
SEGMENTO TÉCNICO PROFISSIONAL	
CDI CAMPINAS - Comitê p/Democrat. Da Informática	T. Elisa Cardeal Mueller
Associação Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI	1S. Cristiano Ortiz Spinosa
AREA	2S. Maria da Graça Gargantini
A C I - Assoc. Campineira de Imprensa	2T. Marcelo José do Canto

LISTA DE PRESENÇA ANUAL		CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA CAMPINAS	
Sindicato dos Eng no Estado de São Paulo - SEESP	1S. Luiz Carlos de Souza		
Associação Trab. Expostos Subst. Químicas – ATESQ	2S. Ricardo Luis Mendes Gonçalves		
SEGMENTO ONGS COM TRADIÇÃO NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE			
Associação Resgate Cambui	T. Teresa Cristina Moura Penteadó		
Instituto Cultural Voz Ativa	1S. Marcela Dias Moreira		
ATA - Associação Trabalhista Ambiental	2S. Ana Maria Sorrosal		Ana maria sorrosal
Associação dos Amigos do Bosque	2T. Guilherme Damaceno Fernandes		Guilhermes Fernandes
Instituto Jequitibá-Assoc de Proteção Ambiental	S. Fernanda Boucalt Palhares		Fernanda Boucalt
Associação das Nações Unidas Brasil - ANUBRA	3T. Rodrigo Hajjar		Rodrigo Hajjar
Brasil Ideal	S. José Maurício Le Petit Ramos		
Associação Vida e Paz (AVIP)	4T. Peter Traue.		
PROESP-Assoc Protetora da Diversidade das Espécies	S. Tiago Fernandes de Lira		
SEGMENTO ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE BAIRRO			
MACROZONA 01			
Sociedade Loteamento Colinas do Atibaia	T. Angela Podolsky		
	1S. Berenice Pereira		
	2S. Antonio Fernando soares		
MACROZONA 02			
Associação dos Proprietários e Moradores do Vale das Garças	T. Victor A. Petrucci		
MACROZONA 03			
Associação Pró Bairro Cidade Universitária	T. Beatriz Couto Porto		
	S. Mário O. Cencig		
MACROZONA 04			
Associação Reconvivência	T. Hugo de Godoy Urbina Telles		
União de Entidades Comunitárias de Campinas	S. João Luiz Portolan Galvão Minicelli		

5. Quadro Síntese

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
1	Artigo 2º	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo <u>holístico</u> ou paradigma ecossistêmico.	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo <u>holística</u> e/ou paradigma ecossistêmico.	Correção ortográfica	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
2	Artigo 2º	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holístico ou <u>paradigma ecossistêmico.</u>	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou <u>paradigma Geossistêmico.</u>	Argumento utilizado indica definição dada por Cristofolletti, 1999, em que geossistema amplia a definição de ecossistema	Secretaria da Educação	Alteração NÃO aceita	Discussão é epistemológica. O grupo concordou que a definição dada para ecossistema compreende os elementos apontados para a definição de geossistema, conforme o contexto pretendido.
3	Artigo 2º	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não <u>sé</u> a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não <u>apenas</u> a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou <u>paradigma ecossistêmico.</u>	o texto original está um pouco vago e de difícil compreensão (totalidade dos sistemas: que sistemas?), principalmente para quem não conhece o conceito do termo ecossistêmico.	Martha Mattosinho	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
4	Artigo 2º	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas <u>natural e humano</u> , considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.	o texto original está um pouco vago e de difícil compreensão (totalidade dos sistemas: que sistemas?), principalmente para quem não conhece o conceito do termo ecossistêmico.	Martha Mattosinho	Alteração NÃO aceita	Quando especificamos o "natural" e o "humano" estamos promovendo uma divisão. Em termos teóricos não está "errado", mas dá ênfase a esta divisão que estamos procurando eliminar
5	Artigo 2º	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não só a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.	Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou <u>o</u> paradigma ecossistêmico, <u>na direção da adoção de políticas para gestão sustentável dos ecossistemas e do bem-estar humano.</u>	o texto original está um pouco vago e de difícil compreensão (totalidade dos sistemas: que sistemas?), principalmente para quem não conhece o conceito do termo ecossistêmico.	Martha Mattosinho	Alteração NÃO aceita	Esta discussão já foi contemplada em outros tópicos desse PL.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
6	Artigo 5º	<p>Art. 5º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p> <p>III. Visão Holística – A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e <u>espirituais</u>.</p>	<p>Art. 5º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p> <p>III. Visão Holística – A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e <u>transcendentais</u>.</p>	Substituir o termo “espirituais” por “transcendentais”	Vereador Rossini	Alteração NÃO aceita	Porque o termo transcendental não substitui e não é apropriado para o contexto indicado. Mas optou-se por apresentar a definição para espiritual no capítulo II – Das Definições
7	Artigo 5º	<p>Art. 5º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p> <p>IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.</p>	<p>Art. 5º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p> <p>IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e <u>dignas</u> de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.</p>	Incluir o termo “dignas”	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
8	Artigo 5º	<p>Art. 5º - Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p>	<p>Art. 5º - Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:</p> <p>VII. Educação informal - A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada.</p>	<p>Inserir a definição de Educação Informal</p>	<p>Margareth B. Park e Grupo Técnico de Educação Ambiental</p>	<p>Alteração aceita</p>	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
9	Artigo 5º		<p>Definição dada em: Capítulo II - Das Definições: Art. 5º - Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições: X. Espiritual - <u>Deve ser entendido como um símbolo que se refere a dimensão não material do ser humano envolvendo a dimensão psíquica, mental e demais que possam existir.</u></p>	Inserção de definição resultante da solicitação de substituição do termo "espiritual" para "transcendental"	Grupo Técnico de Educação Ambiental		
10	Artigo 6º	<p>Art. 6º - São princípios básicos da educação ambiental: I. O enfoque holístico, diplomático e interativo</p>	<p>Art. 6º - São princípios básicos da educação ambiental: I. O enfoque holístico, diplomático, interativo, <u>humanista, democrático e participativo</u></p>	Inserir os termos humanista, democrático e participativo	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque o humanista já está contemplado no holístico e o democrático já está incorporado no corpo da PL

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
11	Artigo 6º	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;</p>	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;</p>	Incluir definição de “meio ambiente”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Definição já está dada no conteúdo do PL

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
12	Artigo 6º	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>III. O pluralismo de ideias e concepções <u>pedagógicas transdisciplinares</u>, que propiciem surgimento de novos paradigmas;</p>	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>III. O pluralismo de ideias e concepções <u>pedagógicas interdisciplinares</u> e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;</p>	<p>Ainda estamos distantes de abordagens “transdisciplinares”, sendo assim, apontamos citar também as “interdisciplinares”, as quais subsidiam diretamente a chamada pedagogia de projetos que tem sido amplamente discutida junto aos profissionais da Rede e implementada, praticada e/ou, de fato, vivenciada. Estamos organizados em um currículo disciplinar (multidisciplinar), com uma proposta de trabalho interdisciplinar e ainda construímos uma abordagem realmente transdisciplinar.</p>	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
13	Artigo 6º	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.</p>	<p>Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:</p> <p>VIII. O reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, <u>social e cultural.</u></p>	Solicitação de agregar os termos: étnica e social aos usados: individual e cultural	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	
14	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, <u>da saúde,</u> sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p>	Incluir aspectos da saúde, uma vez que existe toda uma Política de Saúde Ambiental que necessita ser melhor compreendido.	Juliana de O. Pereira	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
15	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos <u>e legais</u></p>	Inserir o termo “legais”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque presume que a lei seja Legal.
16	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>II. A garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>II. A garantia da democratização na elaboração e <u>disponibilização</u> dos conteúdos e de acessibilidade <u>digital</u> e transparência das informações ambientais;</p>	Inserir os termos “disponibilização” e “digital”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	O termo “acessibilidade” presume “disponibilização”. O termo “digital” restringe a diversos usuários ou contribuintes que não tem esse tipo de acesso.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
17	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>III. O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>III. O estímulo e o fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica e <u>política</u> da problemática socioambiental;</p>	Inserir o termo “política”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque o termo já está contemplado em “consciência crítica”
18	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município e da Região Metropolitana de Campinas nos níveis micro e macrorregional, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município e da Região Metropolitana de Campinas nos níveis micro e macrorregional, <u>e nos demais Estados e Distrito Federal</u> com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;</p>	Inserir “e nos demais Estados e Distrito Federal”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Não se pode legislar além dos limites do Município de Campinas

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
19	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>IX. A promoção do cuidado com a comunidade de vida, a integridade dos ecossistemas, a justiça econômica, a equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>IX. A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;</p>	Incluir a definição de “comunidade de vida”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Nova redação do inciso: o termo “comunidade de vida” foi alterada para “vida”.
20	Artigo 7º	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>X. A promoção dos conhecimentos de grupos sociais, que utilizam e preservam a biodiversidade.</p>	<p>Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:</p> <p>X. A promoção e <u>divulgação</u> dos conhecimentos de grupos sociais, que utilizam e preservam a biodiversidade.</p>	Inserir o termo “divulgação”	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
21	Artigo 7º	Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:	Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental: (<i>incluir</i>): XII. <u>Organizar e Disponibilizar um Sistema de Informações Socioambientais que contemplem as iniciativas e boas práticas de Educação Ambiental, desenvolvidas no município e em outras regiões do País.</u>	Incluir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita neste documento	Serão contempladas no Plano Municipal de Educação Ambiental
22	Artigo 7º	Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:	Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental: (<i>incluir</i>): XIII. <u>Diálogo com as Políticas Públicas, afins, no âmbito municipal, Estadual e Nacional</u>	Incluir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita neste documento	Serão contempladas no Plano Municipal de Educação Ambiental

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
23	Artigo 8º	<p>Art. 8º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas <u>do sistema de ensino</u> e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e outras Secretarias Municipais afins, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p>	<p>Art. 8º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas <u>dos sistemas de ensino</u> e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e outras Secretarias Municipais afins, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p>	Correção ortográfica	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
24	Artigo 8º	<p>Art. 8º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p>	<p>Art. 8º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, <u>e outras Secretarias Municipais afins</u>, órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.</p>	Inserir “e outras Secretarias Municipais afins”	Maria Celeste Piva	<p>Alteração realizada: “(...) e demais Secretarias Municipais(...)”.</p>	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
25	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>I. Formação dos recursos humanos;</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>I. Formação, <u>através da capacitação permanente e continuada</u> dos recursos humanos;</p>	Inserir: da capacitação permanente e continuada”	Maria Celeste Piva	Alteração realizada: “ I. Formação <u>permanente e continuada</u> dos recursos humanos”	
26	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>III. Produção do material educativo;</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>III. Produção <u>e divulgação</u> do material educativo;</p>	Inserir o termo “divulgação”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita neste documento	O material será divulgado quando da elaboração do Plano de Educação Ambiental.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
27	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>V. Desenvolvimento de Projeto <u>Interdisciplinar</u> e Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista.</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>V. Desenvolvimento de Projeto <u>Interdisciplinar</u> e Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente <u>das escolas municipais em todos os níveis</u>, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista.</p>	Inserir: “das escolas municipais em todos os níveis”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque limita a abrangência do projeto.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
28	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 2º – A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:</p> <p>IV. O atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática ambiental.</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 2º – A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:</p> <p>IV. O atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática socioambiental.</p>	Substituir “ambiental” por “socioambiental”	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
29	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 3º – As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:</p> <p>II. A difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 3º – As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:</p> <p>II. A difusão dos conhecimentos, <u>tecnologias</u> e das informações sobre a questão socioambiental;</p>	Inserir o termo “tecnologias”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	O termo é considerado redundante, eis que o mesmo conceito está incluído em conhecimento.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
30	Artigo 9º	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 3º – As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para</p>	<p>Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:</p> <p>§ 3º – As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para</p> <p><i>(incluir)</i> <u>V. A montagem de uma rede de Banco de Dados e Imagens para apoio às ações enumeradas nos Incisos I,II, III e IV.</u></p>	Inserir um novo inciso	Maria Celeste Piva	<p>Alteração NÃO aceita neste documento</p>	Esse conteúdo será contemplado no Plano de Educação Ambiental.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
31	Artigo 10º	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>II. Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria <u>das condições ambientais</u> e da qualidade de vida da população;</p>	Inserir: “das condições ambientais e”.	Maria Celeste Piva	<p>Alteração realizada: “.. <u>das condições socioambientais</u>”</p>	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
32	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas <u>socioambientalmente</u> adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;</p>	Substituir “ambientalmente” por “socioambientalmente”	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
33	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas ambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>III. Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental e <u>das políticas públicas afins.</u></p>	Inserir: “e das políticas públicas afins.”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Termo genérico

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
34	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>V. Fomentar e viabilizar ações educativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, assim como, no zoológico e aquário, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>V. Fomentar e viabilizar ações <u>socioeducativas</u> nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;</p>	Substituir o termo “educativas” por “socioeducativas”	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
35	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, assim como, <u>no zoológico e aquário</u>, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>V. Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques e em outras áreas verdes destinadas à conservação ambiental, assim como, <u>no Bosque e aquário</u>, para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;</p>	Supressão de “zoológico”. Inclusão de “Bosque”.	Maria Celeste Piva	<p>Alteração realizada: “... à conservação ambiental para os diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área”</p>	Supressão de zoológico, Bosque e aquário.
36	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>VI. Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino <u>de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar</u> e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p>	Inserir: “de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar”	Secretaria da Educação e Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
37	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>IX. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais e culturais do Município;</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>IX. Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, <u>tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais</u> e culturais do Município;</p>	Fazendo referência a esses recursos (tecnológicos, científicos, educacionais e equipamentos sociais) está se ampliando o que pode favorecer um meio ambiente/ espaço mais justo/menos desigual	Secretaria da Educação	Alteração aceita	
38	Artigo 10	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p>	<p>Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:</p> <p>(incluir)</p> <p><u>XI. Transparência e controle social</u></p>	Inserir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque Transparência e Controle Social já fazem parte desse processo.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
39	Artigo 11	<p>Art. 11 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando:</p> <p>I. Educação básica: infantil, fundamental e média;</p> <p>II. Educação técnica e tecnológica;</p> <p>III. Educação superior e pós-graduação;</p> <p>IV. Educação especial;</p> <p>V. Educação para populações tradicionais;</p> <p>VI. Extensão de nível médio e superior.</p>	<p>Art. 11 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e <u>privadas</u>, englobando:</p> <p><u>I. Educação Básica:</u> <u>I.1 – Educação Infantil;</u> <u>I.2 – Ensino Fundamental;</u> <u>I.3 – Ensino Médio;</u> <u>I.4 – Educação de Jovens e Adultos;</u> <u>I.5 - Educação Especial;</u> <u>I.6 - Educação para as populações tradicionais;</u></p> <p><u>II - Educação Profissional e Tecnológica.</u></p> <p><u>III. Educação Superior:</u> <u>III.1 – Graduação;</u> <u>III.2 – Pós-graduação;</u> <u>III.3 – Extensão.</u></p>	Entendendo que a presente Lei pode ser aplicada a todo os NÍVEIS, ETAPAS E MODALIDADES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA. Todas as nomenclaturas estão conforme a LDBEN 9394/1996 – art. 21 ao art. 60	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
40	Artigo 11	Art. 11 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando:	Art. 11 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando: (incluir) <u>VII. EJA – Educação de Jovens e adultos</u>	Incluir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Já está contemplada no Art. 11
41	Artigo 13	Art. 13 – A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. § 2º – A <u>direção e a coordenação</u> das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento, incentivando elaboração dos projetos políticos pedagógicos transdisciplinares.	Art. 13 – A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas. § 2º – <u>As equipes gestoras</u> das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento, incentivando elaboração dos projetos políticos pedagógicos transdisciplinares.	Substituir “A direção e coordenação” por “As equipes gestoras”.	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
42	Artigo 13	<p>Art. 13 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.</p> <p>§ 2º - A direção e a coordenação das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento, incentivando elaboração dos projetos políticos pedagógicos transdisciplinares.</p>	<p>Art. 13 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.</p> <p>§ 2º - As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento <u>anual</u>, incentivando elaboração dos projetos políticos pedagógicos <u>interdisciplinares</u> e transdisciplinares.</p>	Incluir “anual” e “interdisciplinares”.	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
43	Artigo 13	<p>Art. 13 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.</p> <p>§ 2º - A <u>direção e a coordenação</u> das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento, incentivando elaboração dos <u>projetos políticos pedagógicos</u> transdisciplinares.</p>	<p>Art. 13 - A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.</p> <p>§ 2º - As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos <u>projetos de educação ambiental</u> interdisciplinares e transdisciplinares.</p>	Substituir “projetos políticos pedagógicos” por “projetos de educação ambiental”	Secretaria da Educação	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
44	Artigo 15	<p>Art. 15 - No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:</p>	<p>Art. 15 - No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará: (<i>incluir</i>) § 1. No desenvolvimento da Educação Não Formal o incentivo poderá vir também da sociedade civil e dos departamentos de extensão acadêmica que trabalham juntos as comunidades e movimentos sociais, assim como outras formas de agrupamentos humanos que não precisam de verbas públicas e/ou provadas. São organizações autônomas e autogestionárias no seu funcionamento. Se trata de uma proposta que visa uma mudança de cultura onde se valoriza o processo, a resolução de conflitos que vem desse processo e os resultados em ações concretas que significam uma ampliação da consciência dos grupos ou da comunidade ou do coletivo em função do seu contexto histórico, social e econômico.</p>	Inserir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque a proposta já está contemplada no Projeto de Lei.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
45	Capítulo IV	1 APÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO NÃO FORMAL	2 APÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL	Excluir “no Ensino”	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	
46			Incluir Capítulo V – Da Educação Ambiental Informal		Maria Celeste Piva, Margareth Park, Juliana de O. Pereira	Alteração NÃO aceita	Essa discussão será desenvolvida no Plano de EA
47	Artigo 17	Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo: I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;	Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo: I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como <u>garantir</u> o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;	Incluir o termo “garantir”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque não há como “garantir” o engajamento da sociedade em Lei.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
48	Artigo 17	<p>Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:</p> <p>I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;</p>	<p>Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:</p> <p>I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais <u>através do Plano Municipal de Educação Ambiental.</u></p>	Incluir o texto “através do Plano Municipal de Educação Ambiental”.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque o texto sugerido já está contemplado na abertura do parágrafo.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
49	Artigo 17	<p>Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:</p> <p>I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;</p>	<p>Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:</p> <p>I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais (...) <u>incluindo na agenda do poder Executivo a implantação da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública – Ação Integrante do Programa de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis.</u></p>	Incluir o texto “incluindo na agenda do poder Executivo a implantação da A3P – Agenda Ambiental na Administração Pública – Ação Integrante do Programa de Educação Ambiental para sociedades sustentáveis”.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque o conteúdo não é escopo da Lei.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
50	Artigo 18	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.</p>	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto <u>(em que prazo – definir quando será instituído)</u>, de forma participativa e revisão periódica.</p>	Questiona-se o prazo para o Decreto regulamentador da Lei de EA.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque o Decreto Regulamentador será elaborado quando da elaboração do Plano de Educação Municipal

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
51	Artigo 18	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.</p>	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica <u>(de quanto em quanto tempo – poderá ser de dois em dois anos?)</u>. Esse plano será elaborado de forma participativa e o protagonismo será sempre voltado ao coletivo, abrangendo todos os participantes, de forma hierárquica.</p>	Sugere a definição de uma periodicidade para a avaliação do Plano Municipal e a forma em que o mesmo será elaborado e conduzido	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Definições como prazo e periodicidade de avaliação serão definidas no Plano de EA

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
52	Artigo 18	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.</p>	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal. <u>Será destinado 5%, no mínimo do Orçamento Anual da Secretaria Municipal de Educação, com rubrica específica na Peça Orçamentária Anual e no PPA – Plano Plurianual; e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.</u></p>	Sugere a definição da proporção do orçamento	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque a Lei de EA não é o instrumento para se definir orçamentos

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
53	Artigo 18	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 3º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente ou de outras fontes de financiamentos, quando se relacionarem com outras ações de cunho ambiental.</p>	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 3º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do <u>Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e o Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF)</u> ou de outras fontes de financiamentos, <u>desde que os projetos atendam aos critérios e condições a serem estabelecidos em Edital.</u></p>	Especificar origem do Fundo e que devam atender as exigências publicadas em Edital.	Hugo de Godoy Pires	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
54	Artigo 18	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 3º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e o Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF) ou de outras fontes de financiamentos, desde que projetos atendam a critérios e condições a serem estabelecidos em Edital.</p>	<p>Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:</p> <p>§ 3º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e o Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF) ou de outras fontes de financiamentos, desde que projetos atendam a critérios e condições a serem estabelecidos em Edital. <u>Dos Recursos Financeiros do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente será destinado o mínimo de 20% da receita anual.</u></p>	Destinar proporção de aplicação destinada de Fundos.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Não cabe a este documento legal definir critérios, meios, proporções regulamentos das fontes de pagamento, a exemplo da consignação dos Fundos, cabe aos seus respectivos gestores definir os meios, observada a legislação respectiva.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
55	Artigo 19	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>§ 3º – Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) serão destinados prioritariamente para a Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>§ 3º – Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) e <u>do Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF), desde que os projetos atendam aos critérios e condições a serem estabelecidos em Edital,</u> serão destinados prioritariamente para Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.</p>	Especificar origem do Fundo e que devam atender as exigências publicadas em Edital	Hugo de Godoy Pires	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
56	Artigo 19	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>II. Prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação;</p>	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>II. Prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação <u>e da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;</u></p>	Incluir SVDS	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
57	Artigo 19	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>§ 3º – Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) e do Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF), desde que os projetos atendam aos critérios e as condições a serem estabelecidos em Edital, serão destinados prioritariamente para Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.</p>	<p>Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:</p> <p>§ 3º – Uma parte <u>definida nesta Lei de 30%</u> dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) e do Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF), desde que os projetos atendam aos critérios e as condições a serem estabelecidos em Edital, serão destinados prioritariamente para Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.</p>	Destinar proporção de aplicação destinada de Fundos	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Não cabe a este documento legal definir critérios, meios, proporções regulamentos das fontes de pagamento, a exemplo da consignação dos Fundos, cabe aos seus respectivos gestores definir os meios, observada a legislação respectiva.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
58	Artigo 20	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: II. Conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética);	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: II. Conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética, <u>visual e sonora</u>);	Inserir mais dois tipos de poluição: "visual e sonora"	Secretaria da Educação	Alteração aceita	
59	Artigo 20	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: I. Áreas verdes nas escolas e na região;	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: I. Áreas verdes, <u>prioritariamente em todos os próprios públicos, inclusive nas escolas e na região</u> ;	Inserir: “prioritariamente em todos os próprios públicos, inclusive nas”	Maria Celeste Piva	Alteração realizada: I. Áreas <u>verdes, próprios públicos,</u> inclusive nas escolas e na região;	Prioridades serão definidas na elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental
60	Artigo 20	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:	Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a: (Incluir) II. Todos os tipos de Resíduos gerados no município	Inserir um novo inciso	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita neste documento	Porque não faz parte do escopo dessa Lei. Mas poderá ser discutido no Plano de EA.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
61	Artigo 20	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>VII. Proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);</p>	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>VII. Proteção dos <u>recursos naturais e</u> bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);</p>	Inserir o termo “recursos naturais”.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque entende-se que recursos está inserido em bens.
62	Artigo 20	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>XI. Ações relacionadas à reciclagem de resíduos;</p>	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>XI. Ações relacionadas à reciclagem de resíduos <u>sólidos</u>;</p>	Inserir o termo “ <u>sólidos</u> ”.	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque restringe a um único tipo de resíduo, descartando o líquido, gasoso, etc.
63	Artigo 20	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>XI. Ações relacionadas à reciclagem de resíduos;</p>	<p>Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:</p> <p>XI. Ações relacionadas à <u>gestão</u> de resíduos;</p>	Substituir “reciclagem” por “gestão”	Grupo Técnico de Educação Ambiental	Alteração NÃO aceita	Porque restringe a um único tipo de resíduo, descartando o líquido, gasoso, etc.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
64	Artigo 21	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira relativas a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira <u>relativos</u> a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.	Correção ortográfica	Maria Celeste Piva	Alteração aceita	
65	Artigo 21	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem <u>prever</u> e alocar recursos às ações de Educação Ambiental.	Inserir o termo "prever"	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Porque está contido na alocação

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
66	Artigo 21	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.	Art. 21 - Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental, <u>previstas na legislação municipal.</u>	Inserir: na “previstas na legislação municipal”	Maria Celeste Piva	Alteração NÃO aceita	Embora a sugestão seja pertinente, entendemos que ao tratar de programas e assistência técnica de mote do Município, o qual dispõem de dispositivo financeiro referenciado no Artigo 19, não há necessidade de acolher o texto proposto.
67	Dúvida			“Como efetuar ações relacionadas a reciclagem Logística Reversa “sobre o que” dentro do Plano de Educação Ambiental municipal”.	José Maria da Silva		Discussão será tratada no Plano de Educação Ambiental. E a definição de logística reversa é dada pela Política de Resíduos Sólidos.

	TÍTULO/ CAPÍTULO/AR TIGO	TEXTO ORIGINAL	TEXTO PROPOSTO	MOTIVO	AUTOR DA ALTERAÇÃO	DECISÃO	MOTIVO
68	Dúvida			“Hoje 1ª Audiência, como se fará quanto as propostas colocadas, quando nega-se a proposta e quando se aprova as alterações ou emendas no PL?”	Angélica		Quando a sugestão não é aceita faz-se uma justificativa e quando incorporada, observa-se apenas a solicitação. Modificações será publicada.
69	Moção Coleta Roda Mundo		Sobre uso inadequado do termo “lixo orgânico” em contêineres postos em Barão Geraldo		Roda Mundo		Não é um conteúdo que possa ser contemplado no PL de EA. Porém, é uma manifestação legítima e adequada, e que portanto será encaminhada à Secretaria de Obras Públicas e ao CONDEMA.
70	Moção Coleta Roda Mundo		Refere-se a um Ofício de 26/07/2014, sobre projetos aprovados com recursos financeiros.		Roda Mundo		Não é um conteúdo que possa ser contemplado no PL de EA. Porém, como ofício encaminhado, não há o que esse GT possa fazer.

Política de
Educação Ambiental
Avanços

6. Avanços pós a Participação Comunitária

Temos como resultado da consolidação da leitura técnica à luz da leitura comunitária, o ajuste da Minuta de Projeto de Lei, com os seguintes avanços:

- ✓ O reconhecimento e a importância da Educação Informal;
- ✓ Alinhamento da lei aos avanços da Rede Pedagógica e Educacional, inclusive no tocante da interdisciplinaridade como concepção base para visar a transdisciplinaridade; e
- ✓ O reconhecimento da importância de agregar diferentes fontes na implementação de projetos de Educação Ambiental para assegurar o melhor acesso à informação (a exemplo agregamos aos recursos naturais aqueles tecnológicos, científicos, educacionais e equipamentos sociais).

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável agradece a todos que colaboraram na formatação deste texto legal estratégico para a boa condução da gestão ambiental de Campinas e agradece àquelas contribuições que virão durante a Audiência Pública.

Nossas portas continuarão abertas para receber contribuições que visem o aperfeiçoamento das políticas públicas e a melhoria dos serviços prestados à comunidade em geral.

Rogério Menezes

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Política de
Educação Ambiental
Minuta

7. Minuta de Projeto de Lei

Projeto de Lei nº _____/2014 DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INSTITUINDO A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituída, nos termos desta Lei, a Política Municipal de Educação Ambiental no Município de Campinas, que estabelece os princípios e os objetivos da Educação Ambiental e define as diretrizes e instrumentos para a sua implantação.

Art. 2º – A Educação Ambiental deverá contemplar não apenas a relação de causalidade, mas a interdependência, a interconectividade e as totalidades dos sistemas, considerando-se então como paradigma para efeito desta Lei, a visão de mundo holística e/ou paradigma ecossistêmico.

Art. 3º – A Educação Ambiental deve promover o desenvolvimento integral e a excelência da qualidade de vida, tendo como resultado prático a relação pacífica das pessoas consigo mesmas, com a sociedade e com o meio ambiente, não devendo ter um caráter dogmático e/ou doutrinador e/ou repressor.

Art. 4º – A Educação Ambiental é um tema essencial e permanente da educação, devendo estar presente de forma articulada e transversal em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal, não formal e informal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º – Para os efeitos da presente Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Educação Ambiental – Entende-se Educação Ambiental como um tema transversal da educação que tem por objetivos o ensino, a aprendizagem, a

pesquisa, a produção de conhecimentos e a promoção da cultura de paz individual e coletiva, que evidenciem as relações entre os seres vivos, a natureza e o universo na sua complexidade.

II. Sustentabilidade – Conjunto de ações destinadas a criar, a manter e aperfeiçoar as condições de vida, visando a sua continuidade e atendendo as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que a natureza seja: mantida e enriquecida na sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

III. Visão Holística – A visão holística é a visão de mundo que contempla o estado de totalidade, integração, inter-relação e interdependência de todos os fenômenos, tais como os físicos, biológicos, sociais, econômicos, ambientais, culturais, psicológicos e espirituais.

IV. Qualidade de vida – Conjunto das condições harmônicas e dignas de vida, considerando os aspectos individual, coletivo e ambientalmente integrado.

V. Educação formal – A educação formal caracteriza-se por ser estruturada e desenvolvida em instituições próprias como escolas da educação básica e instituições de ensino superior.

VI. Educação não formal – A educação não formal pode ser definida como qualquer iniciativa educacional organizada e sistemática, que se realiza fora do sistema formal de ensino.

VII. Educação informal – A educação informal ocorre de forma espontânea na vida cotidiana através de conversas e vivências com familiares, amigos, colegas, interlocutores ocasionais e da mídia. Tais experiências e vivências acontecem inclusive nos espaços institucionalizados, formais e não formais, e a apreensão se dá de forma individualizada, podendo ser posteriormente socializada.

VIII. Diplomático – Método de trabalho utilizado nas Conferências da ONU, no qual as resoluções decorrem da busca pacífica na solução dos conflitos socioambientais.

IX. Interativa – Abordagem interpessoal baseada na construção coletiva do conhecimento e numa liderança compartilhada, apoio mútuo, trocas afetivas, diálogo, coesão e inclusão social.

X. Espiritual – Deve ser entendido como um símbolo que se refere a dimensão não material do ser humano envolvendo a dimensão psíquica, mental e demais que possam existir.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 6º – São princípios básicos da educação ambiental:

I. O enfoque holístico, diplomático e interativo;

II. A concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

III. O pluralismo de ideias e concepções pedagógicas interdisciplinares e transdisciplinares, que propiciem surgimento de novos paradigmas;

IV. A vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, as práticas sociais e o meio ambiente;

V. A garantia da continuidade e permanência do processo educativo;

VI. A permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII. Abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII. O reconhecimento e respeito à pluralidade e à diversidade individual, étnica, social e cultural.

CAPÍTULO IV – DOS OBJETIVOS FUNDAMENTAIS DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 7º – São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I. O desenvolvimento da compreensão integrada do meio ambiente, nas suas múltiplas e complexas relações, envolvendo os aspectos ecológicos, políticos, psicológicos, da saúde, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II. A garantia da democratização na elaboração dos conteúdos e de acessibilidade e transparência das informações ambientais;

III. O estímulo e fortalecimento para o desenvolvimento e construção de uma consciência crítica da problemática socioambiental;

IV. O incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se defesa da qualidade ambiental como valor inseparável do exercício da cidadania;

V. O estímulo à cooperação entre as diversas regiões do Município e da Região Metropolitana de Campinas nos níveis micro e macrorregional, com vistas à construção de sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da sustentabilidade e baseada nos conceitos ecológicos;

VI. O fomento e fortalecimento da integração com a ciência e a tecnologia;

VII. O fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos, a solidariedade e a cultura de paz como fundamentos para o futuro da humanidade;

VIII. A construção de visão holística sobre a temática ambiental, que propicie a complexa relação dinâmica de fatores como paisagem, bacia hidrográfica, bioma, clima, processos geológicos e ações antrópicas em diferentes recortes territoriais, considerando os aspectos: socioeconômicos, políticos, éticos e culturais;

IX. A promoção do cuidado com a vida, integridade dos ecossistemas, justiça econômica, equidade social, étnica e de gênero, o diálogo para a convivência e a paz;

X. A promoção e a divulgação dos conhecimentos dos grupos sociais que utilizam e preservam a biodiversidade.

XI. Promover práticas de conscientização sobre os direitos e bem-estar dos animais, considerando a prevenção, a redução e eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais, a defesa dos direitos dos animais e o bem-estar animal.

TÍTULO II – DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º – A Política Municipal de Educação Ambiental envolve em sua esfera de ação, além de órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), as instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino e pesquisa, os órgãos públicos da União, do Estado, do Município, a Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e demais Secretarias Municipais, os órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, entidades do Terceiro Setor, as entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 9º – As atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser as desenvolvidas na educação formal e não formal, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I.** Formação permanente e continuada dos recursos humanos;
- II.** Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
- III.** Produção do material educativo;
- IV.** Acompanhamento e avaliação;
- V.** Desenvolvimento de Projeto Interdisciplinar e Transdisciplinar de Educação Ambiental, com a anuência do corpo docente, coordenação e direção e deverá estar à disposição de todo munícipe que solicite vista.

§ 1º – Nas atividades vinculadas à Política Municipal de Educação Ambiental serão respeitados os princípios e objetivos fixados por esta Lei.

§ 2º – A formação dos recursos humanos voltar-se-á para:

- I.** A incorporação da dimensão ambiental durante a formação continuada dos educadores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- II.** A atualização de todos os profissionais em questões socioambientais;
- III.** A preparação dos profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;
- IV.** O atendimento das demandas dos diversos segmentos da sociedade, no que diz respeito à problemática socioambiental.

§ 3º – As ações dos estudos, pesquisas e experimentações voltar-se-ão para:

- I.** O desenvolvimento de instrumentos e metodologias, incorporando a dimensão socioambiental de forma interdisciplinar e transdisciplinar nos diferentes níveis de ensino, promovendo a participação das populações interessadas na formulação e execução de pesquisas na questão socioambiental;
- II.** A difusão dos conhecimentos e das informações sobre a questão socioambiental;
- III.** A busca das alternativas curriculares e metodológicas de capacitação socioambiental;
- IV.** O apoio a iniciativas e experiências locais e regionais com a produção do material educativo.

CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL

Art. 10 – São diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental:

- I.** Promover a participação da sociedade nos processos de educação ambiental;
- II.** Estimular as parcerias entre os setores público e privado, Terceiro Setor, as entidades de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade em projetos que promovam a melhoria das condições socioambientais e da qualidade de vida da população;
- III.** Fomentar parcerias com o Terceiro Setor, Institutos de ensino e pesquisa, visando à produção, divulgação e disponibilização do conhecimento científico e à formulação de soluções tecnológicas socioambientalmente adequadas às políticas públicas de Educação Ambiental;
- IV.** Promover a inter-relação entre os processos e tecnologias da informação e da comunicação, e as demais áreas do conhecimento, ampliando as habilidades e competências, envolvendo as diversas linguagens e formas de expressão para a construção da cidadania;
- V.** Fomentar e viabilizar ações socioeducativas nas Unidades de Conservação, parques, outras áreas verdes, destinadas à conservação ambiental para diferentes públicos, respeitando as potencialidades de cada área;
- VI.** Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino de forma transversal, interdisciplinar e transdisciplinar e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VII.** Propor e oferecer instrumentos para a eficácia e efetividade desta Lei;
- VIII.** Promover a formação continuada, a instrumentalização e o treinamento de professores e dos educadores ambientais;
- IX.** Facilitar o acesso à informação do inventário dos recursos naturais, tecnológicos, científicos, educacionais, equipamentos sociais e culturais do Município;
- X.** Desenvolver ações articuladas com cidades integrantes da Região Metropolitana de Campinas, com os governos estadual e federal, visando equacionar e buscar solução de problemas de interesse comum no quesito educação ambiental.

CAPÍTULO III – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO ENSINO FORMAL

Art. 11 – Entende-se por Educação Ambiental no ensino formal a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições escolares públicas e privada, englobando:

I. Educação Básica:

- I1. Educação Infantil;
- I2. Ensino Fundamental;
- I3. Ensino Médio;
- I4. Educação de Jovens e Adultos;
- I5. Educação Especial;

I6. Educação para as populações tradicionais;

II. Educação Profissional e Tecnológica.

III. Educação Superior:

III1. Graduação;

III2. Pós-graduação;

III3. Extensão.

Art. 12 – A Educação Ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§ 1º – A Educação Ambiental não deve ser implantada como uma disciplina específica no currículo escolar;

§ 2º – Nos cursos de pós-graduação e extensão voltados aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental é facultada a criação de disciplina específica;

§ 3º – Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado o conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais.

Art. 13 – A dimensão socioambiental deve constar dos currículos da formação dos professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas.

§ 1º – Os professores em atividade devem receber formação complementar na sua área de atuação, com propósito de atenderem adequadamente ao cumprimento dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;

§ 2º – As equipes gestoras das instituições de ensino deverão dar ciência ao corpo docente sobre a Lei a cada ano letivo, no planejamento anual, incentivando elaboração dos projetos de educação ambiental interdisciplinares e transdisciplinares.

Art. 14 – A autorização e supervisão do funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, nas redes públicas e privadas, observarão o cumprimento do disposto nos Artigos 12 e 13 desta Lei.

CAPÍTULO IV – DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NÃO FORMAL

Art. 15 – No desenvolvimento da Educação Ambiental não formal e na sua organização, o poder público, em nível municipal, incentivará:

I. A difusão, através dos meios de comunicação, de programas educativos e das informações acerca dos temas relacionados ao meio ambiente;

II. A participação das escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais na formulação e execução de programas e atividades da Educação Ambiental não formal;

III. A participação das empresas públicas e privadas no desenvolvimento dos programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, universidades, instituições de pesquisa, organizações governamentais e não governamentais, as cooperativas e associações legalmente constituídas;

IV. O trabalho de sensibilização junto à população.

TÍTULO III – DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 16 – A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por instituições públicas e privadas do sistema de ensino e pesquisa, e órgãos públicos do Município, envolvendo Conselhos Municipais, as entidades do Terceiro Setor, entidades de classe, os meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

Art. 17 – Como parte de um processo educativo amplo, a Educação Ambiental se realizará pela contribuição das várias instituições, na forma desta Lei, incumbindo:

I. Ao Poder Público, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e dos órgãos da administração pública, bem como o engajamento da sociedade nas questões socioambientais;

II. Às instituições educativas, promover a Educação Ambiental de maneira integrada aos projetos e programas curriculares que desenvolvem;

III. Aos Conselhos Municipais, promover um engajamento da sociedade nas ações da Educação Ambiental, bem como através das suas deliberações;

IV. Às empresas e entidades de classe, promover os programas destinados aos profissionais para incorporar o conceito da sustentabilidade ao ambiente de trabalho, nos processos produtivos e na logística reversa;

V. Aos órgãos de comunicação, públicos e privados, promover a Educação Ambiental através das diversas mídias.

Art. 18 – Para a consecução da Política Municipal de Educação Ambiental serão utilizados os seguintes instrumentos de gestão:

I. Plano Municipal de Educação Ambiental;

II. Capacitação de recursos humanos;

III. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

IV. Produção e divulgação do material educativo;

V. Inventário e diagnóstico das ações;

VI. Acompanhamento e avaliação, por meio de indicadores;

VII. Mecanismos de incentivos;

VIII. Fontes de financiamento;

IX. Parcerias.

§ 1º – O Plano Municipal de Educação Ambiental será instituído mediante um Decreto, de forma participativa e revisão periódica.

§ 2º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados por recursos da Secretaria Municipal de Educação, quando se relacionarem com ensino público municipal.

§ 3º – Os programas, projetos e ações constantes do Plano Municipal de Educação Ambiental serão financiados pelos recursos do erário municipal, através do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente (PROAMB) e o Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF) ou de outras fontes de financiamentos, desde que projetos atendam a critérios e condições a serem estabelecidos em Edital.

Art. 19 – A eleição dos planos e programas, para fins de alocação dos recursos públicos, vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental, deve ser realizada levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. Conformidade com princípios, objetivos e diretrizes desta Lei;
- II. Prioridade aos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- III. Economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a alocar, a qualidade do processo educacional e o retorno social propiciado pelo plano ou programa proposto.

§ 1º – Na eleição que se refere o caput deste artigo devem ser contempladas de forma equitativa: planos, programas e projetos dos diferentes distritos do município e da Região Metropolitana de Campinas.

§ 2º – A legislação orçamentária, tributária e ambiental deverá incorporar as diretrizes e prioridades contidas nesta Lei.

§ 3º – Uma parte dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (PROAMB) e do Fundo de Direitos Difusos (FUNDIF), desde que os projetos atendam aos critérios e as condições a serem estabelecidos em Edital, serão destinados prioritariamente para Educação Ambiental não formal, sem prejuízo da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 – Os planos, programas e ações devem identificar os problemas ambientais do Município em relação a:

- I. Áreas verdes, próprios públicos, inclusive nas escolas e na região;
- II. Conhecimento e combate à poluição em todas as suas formas (ar, solo, água, eletromagnética, visual e sonora);
- III. Adensamento populacional na região;
- IV. Grau de inclusão e exclusão social;
- V. Saneamento básico na escola e na região;
- VI. Trânsito e transporte público na região;
- VII. Proteção dos bens ambientais (solo, subsolo, fauna, flora, ar, água);
- VIII. Políticas de urbanização da cidade e da região;

IX. Conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor e as principais normas sobre o meio ambiente em todas as suas formas;

X. Avaliar ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente, em especial as previstas na Agenda 21;

XI. Ações relacionadas à gestão de resíduos;

XII. Proteção das águas e medidas para o combate à escassez hídrica;

XIII. Sensibilização aos modelos de consumo e padrão civilizatório da sociedade;

XIV. Outras questões ou fatores ambientais.

Art. 21 – Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, em nível municipal, devem alocar recursos às ações de Educação Ambiental.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 120 dias.

Art. 23 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

MÁRIO ORLANDO GALVES DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal da Educação

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.

Política de
Educação Ambiental
Bibliografía

8. Referências Bibliográficas

EDUCAÇÃO ambiental: as grandes orientações da Conferência de Tbilisi. Brasília: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. 1997. p. 33.

PELICIONI, Maria Cecília. Educação ambiental: evolução e conceitos. In: PHILIPPI Jr., Arlindo. *Saneamento, saúde e ambiente*: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Barueri: Manole. 2005. p. 587-598.

IMERSÃO: A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CIS - Guanabara 16 de outubro de 2013

	NOME	INSTITUIÇÃO	e-mail
1	JOSÉ FRANCISCO MACEDO	UNICAMP/SETEC	JFMACED@unicamp.br
2	José Luciano A. M. Casag	UNICAMP/FT	luciano.jcasag@hotmail.com
3	Felipe Rocha de Araújo	UNICAMP/FT	felipe.araujo164@hotmail.com
4	Fernando Martins de Azeiteiro	Unicamp/FT	fernandomartinsdeazeiteiro@ig.com.br
5	André (Zezinho) Alves	Unicamp/FT	ANDRE_ZEZINHO@hotmail.com
6	Antônio M. Kucharski	Unicamp	antonio.kucharski@yahoo.com.br
7	SILVIA ROSE MOURÃO	PMC-S/ME	silvia.rose@ig.com.br
8	MARCOS N. BASTOS	PMC	marcosnbastos@yahoo.com.br
9	Marcelo Silva Neto	PMC	marcosilva@campus.ufc.br
10	Marcelo Correia Ferrari	Unicamp	m.ferrari@hotmai.com
11	ELIZIA ELISABETH SAVINA	Unicamp	esavina@unicamp.br
12	ANITA M. A. SARAIVA	PMC/SEPLAN	n.tineta.saraiva@ufc.br
13	Maurício de Araújo	CHPD - CPS	mauricio.freitas@terra.com.br
14	LIÉDIO DE SAUS (D) TEIXEIRA	DOMDEUM	liedio@terra.com.br
15	José Roberto Neves	Unicamp/FT	joseneves
16	Marcos José Aguiar	Unicamp/PMC	marcosjaguiar@ig.com.br
17	Marcia C. B. de Azeiteiro	SNEI/PMC	marcia.azeiteiro@hotmail.com
18	Teófilo M. P. Nunes	ECOBRI/UNICAMP	teofilomnunes@ig.com.br
19	Gustavo G. Penteado	CEPROCEN/P	gustavo.penteado@ufc.br
20	Marilene Mylena P. de Azeiteiro	Unicamp/PMC	marilene.azeiteiro@gmail.com
21	Sidiney Ugo de Azeiteiro	Maritimo	sidiney.ugo@hotmail.com
22	Adriano de Azeiteiro	PMC/UNICAMP	adriano.azeiteiro@ig.com.br
23	Andréia C. de Azeiteiro	PMC/UNICAMP	andrea.azeiteiro@ig.com.br
24	Silviane G. de Azeiteiro	UNICAMP/FT	silviane.azeiteiro@hotmail.com
25	Francineide de Azeiteiro	Unicamp/PMC	francineide.azeiteiro@hotmail.com
26	Maria Lúcia de Azeiteiro	UNICAMP	maria.azeiteiro@gmail.com
27	Wilson de Azeiteiro	Sociedade Cultural	wilson.azeiteiro@gmail.com
28	Suzana F. de Azeiteiro	SINAC	suzana.azeiteiro@yahoo.com.br
29	ANTÔNIO SALUSTIANO DE AZEITEIRO	ICP/UNICAMP	antonio.azeiteiro@ig.com.br
30	Francisco José de Azeiteiro	CEA-PCJ	francisco.azeiteiro@gmail.com
31	GUSTAVO MARCO	PRE-PROJETO-SMPD	gustavo.marco@ig.com.br
32	Mullina (Luzinha) de Azeiteiro	UNICAMP/IB	mullina@ig.com.br
33	Andréia de Azeiteiro	Associação	andrea.azeiteiro@gmail.com
34	Sandro de Azeiteiro	UNICAMP	sandro@unicamp.br
35	Andréia Struchel	SVD.S	andrea.struchel@ig.com.br
36	José Roberto de Azeiteiro	S.V.O.S	joseroberto.azeiteiro@gmail.com
37	Luiz Roberto de Azeiteiro	Unicamp/FT	luizroberto.azeiteiro@hotmail.com
38	Gabriel de Azeiteiro	UNICAMP/FT	gabriel.azeiteiro@gmail.com
39	RODRIGO CAMARGO	PROJETO	rodrigo.camargo@gmail.com
40	Martha Mattosinho	Prof. Munic. Camp.	marthamattosinho@hotmail.com
51	Carolina Camargo	UNICAMP/IB	carolina.camargo@gmail.com
52	Luiz Carlos de Azeiteiro	PMC/IB	luizcarlos.azeiteiro@gmail.com

IMERSÃO: A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CIS - Guanabara 16 de outubro de 2013

	NOME	INSTITUIÇÃO	e-mail
53	Sebastião Rodrigues	Unicamp	sebastiao@detecv.com
54	Priscilla Cely de Oliveira	Fórum Ecológico	priscilla_mariacelista@outlook.com
55	Ana Paula Franke	EM DEC	anafranke@gmail.com
56	MARCUS MENEGATE	SMS - PMG	marcus.menegate@campinas.sp.gov.br
57	Maria Angélica S. de Toledo	Soc. Civil	maria.toledo.1976@gmail.com
58	ADRIANA VILKOWSKI	S.M.S.-DEUSA	adriana@ig.com.br
59	Renata S. Siqueira	PMG - Educação	renatasiqueira@campinas.sp.gov.br
60	Vitor Tavares Casper	DMC - Saúde	vtgasper@gmail.com
61	HELO Szymanski	SEPLAN/PMG	helo.szymanski@campinas.sp.gov.br
62	Helena do Amaral	UNIVAMP	helenadna@campinas.sp.gov.br
63	Cláudia Santos	SMS - Saúde	claudiasantos@gmail.com
64	Carla Marcelina	Educação PMG	carlamarcelina@gmail.com
65			
66			
67			
68			
69			
70			
71			
72			
73			
74			
75			
76			
77			
78			
79			
80			
81			
82			
83			
84			
85			
86			
87			
88			
89			
90			
91			
92			
93			
94			
95			